

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM SOCIEDADE,
CULTURA E FRONTEIRAS
NÍVEL MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS**

IAN MARTIN VARGAS

**O PAPEL DO ESTADO E O DIREITO HUMANO À MORADIA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A OCUPAÇÃO BUBAS
EM FOZ DO IGUAÇU - PR**

**FOZ DO IGUAÇU - PR
2020**

IAN MARTIN VARGAS

**O PAPEL DO ESTADO E O DIREITO HUMANO À MORADIA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A OCUPAÇÃO BUBAS
EM FOZ DO IGUAÇU - PR**

Projeto de Dissertação apresentado como pré-requisito à Defesa do Mestrado Regular em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Linha de Pesquisa: Trabalho, Política e Sociedade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Orientadora: Prof.^aDr.^a Silvana Aparecida de Souza.

**FOZ DO IGUAÇU - PR
2020**

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

VARGAS, Ian Martin

O PAPEL DO ESTADO E O DIREITO HUMANO À MORADIA : ESTUDO DE CASO SOBRE A OCUPAÇÃO BUBAS EM FOZ DO IGUAÇU - PR / Ian Martin VARGAS; orientador(a), Silvana Aparecida de Souza, 2020.

106 f.

Dissertação (mestrado), Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu, Centro de Educação, Letras e Saúde, Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras, 2020.

1. Direito à Moradia. 2. Estado. 3. Direitos Humanos. I. Aparecida de Souza, Silvana . II. Título.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu - CNPJ 78.680.337/0004-27

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 - Fone: (45) 3576-8100 - Fax: (45) 3575-2733

Pólo Universitário - CEP 85870-650 - Foz do Iguaçu - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

IAN MARTIN VARGAS

O PAPEL DO ESTADO E O DIREITO HUMANO À MORADIA: ESTUDO DE CASO DA OCUPAÇÃO BUBAS EM FOZ DO IGUAÇU-PR

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras em cumprimento parcial aos requisitos para obtenção do título de Mestre em Sociedade, cultura e fronteiras, área de concentração Sociedade, Cultura e Fronteiras, linha de pesquisa Trabalho, Política e Sociedade, APROVADO(A) pela seguinte banca examinadora:

Orientador(a) - Silvana Aparecida de Souza

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Foz do Iguaçu (UNIOESTE)

Fernando José Martins

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus de Foz do Iguaçu (UNIOESTE)

Félix Pablo Friggeri

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2020

VARGAS, Ian Martin. **O papel do Estado e o direito humano à moradia**: estudo de caso qualitativo na Ocupação Bubas em Foz do Iguaçu - PR. 2019. 104 pág. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a Ocupação Bubas, localizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR e caracterizada como a maior ocupação urbana existente no estado do Paraná. A pesquisa realizada é qualitativa e exploratória e visa abordar o papel do Estado e a promoção do direito humano à moradia nesta espacialidade, visto que por meio de pesquisas bibliográficas, documentais e pesquisas de campo se tornou possível analisar a relação entre tal ocupação urbana e a atuação do Estado. Dessa maneira, a pesquisa buscou utilizar o materialismo histórico como referencial metodológico e se divide em quatro capítulos, sendo apresentando respectivamente as reflexões sobre o Estado e sobre moradia, a fundamentação jurídica do direito à moradia e as ocupações urbanas, o percurso metodológico e a interpretação dos dados obtidos com entrevistas realizadas com sujeitos de que possuem relevante histórico de atuação no local. A leitura dos dados que foram obtidos através de estudo de caso que contou com aplicação de questionários feitos na comunidade em questão, demonstrou um grande descaso do Poder Público em relação à Ocupação Bubas, afetando toda a população local e sua relação com o próprio sistema capitalista. Além disso, o trabalho ainda proporciona uma reflexão acerca da importância da participação, nas ocupações urbanas, dos movimentos sociais, coletivos de Direitos Humanos e universidade pública na luta popular por moradia.

PALAVRAS-CHAVE: Interesse social. Ocupações urbanas. Políticas públicas.

ABSTRACT

The present work has as object of study the Occupation Bubas, located in the city of Foz do Iguaçu - PR and characterized as the largest urban occupation in the state of Paraná. This choice is presented for the purpose of verifying the role of the state and the promotion of the human right to housing in this spatiality, since through bibliographical research, documentary research and field research it became possible to understand the current conditions of occupation, which are shown precarious and in need of further attention. Thus, the research is divided into five chapters, presenting the reflections on the state and housing, the legal foundation of the right to housing, urban occupations, the research methodology with interviews with important subjects that has relevant history of performance in the place. The reading of the data that were obtained through a case study that included questionnaires made in the community in question, demonstrated a great disregard of the Public Power in relation to the Bubas Occupation, affecting the entire local population and its relationship with the capitalist system itself. Therefore, analyzing the particularities of this research, it is shown that it has great relevance in relation to the study of the proportion of better conditions for individuals in areas of social vulnerability, thus seeking to provide spatial comfort, better living conditions and achieve what the population yearns and longs, making them protagonists of the urban space itself.

KEYWORDS: Social interest. Urban occupations. Public policy.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objeto de estudio la Ocupación Bubas, ubicada en la ciudad de Foz de Iguazú– PR (Brasil) y caracterizada como la mayor ocupación urbana en el estado de Paraná. Dicha elección se presenta con el propósito de verificar el papel del Estado y promover el derecho humano a la vivienda en esta espacialidad, una vez que ante investigación bibliográfica, investigación documental e investigación de campo, fue posible percibir las condiciones actuales de la ocupación, que se muestran precarias y necesitan más atención. Así, la investigación se divide en cinco capítulos, presentando las reflexiones sobre el Estado y la vivienda, la base legal del derecho a la vivienda, las ocupaciones urbanas, la metodología de investigación con entrevistas con la líder de la ocupación Rose Noeli dos Santos y con la Profesora Cecilia Maria Angileli, quien desarrolla proyectos sociales en el acto, además de demostrar, a través de las respuestas obtenidas mediante la aplicación de cuestionarios en la comunidad en cuestión, y a través de la interpretación de estos datos, cuestiones relevantes sobre la existencia de una gran negligencia pública en relación con la Ocupación Bubas, afectando a toda la población local. Además, el trabajo también proporciona, por medio de investigación de campo llevada a cabo, la presentación de la opinión de las personas interrogadas sobre diferentes temas en relación con la ocupación, lo que permite verificar varios factores, como la falta de electricidad y el saneamiento básico en el lugar. Así, analizando las particularidades de esta investigación, se demuestra que hay una gran relevancia en relación con el estudio de la proporción de mejores condiciones para los individuos en áreas de vulnerabilidad social, buscando así proporcionar comodidad espacial, mejores condiciones de vida y el alcance que la población anhela, convirtiéndolos en protagonistas del propio espacio urbano.

PALABRAS-CLAVE: Interés social. Ocupaciones urbanas. Políticas públicas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Falta de pavimentação asfáltica	66
Figura 2: Vias com irregularidades	67
Figura 3: Ligações clandestinas para energia elétrica	68
Figura 4: Furto de energia elétrica	68
Figura 5: Fossas rudimentares	69
Figura 6: Fossas rudimentares	69
Figura 7: Residências da ocupação	70
Figura 8: Nomes das ruas	71

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Idade.....	73
Gráfico 2: Sexo.....	73
Gráfico 3: Tempo de residência na Ocupação Bubas	74
Gráfico 4: Acesso a infraestruturas de saúde.....	75
Gráfico 5: Acesso a infraestruturas de educação	75
Gráfico 6: Acesso a infraestruturas básicas	76
Gráfico 7: Saneamento básico	77
Gráfico 8: Abastecimento de energia	77
Gráfico 9: Atuação do Estado na Ocupação Bubas	78
Gráfico 10: Melhorias para a Ocupação Bubas.....	79

LISTA DE ABREVIATURAS

AFA	Associação Fraternidade Aliança
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
FNA	Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas
FNHIS	Fórum Nacional de Habitação de Interesse Social
FOZHABITA	Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
MTST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PR	Paraná
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO E SOBRE MORADIA	13
1.1 O ESTADO MODERNO	14
1.2 O CONCEITO DE MORADIA.....	27
2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO À MORADIA	30
2.1 DIREITOS HUMANOS.....	30
2.2 DIREITO HUMANO À MORADIA	39
2.3 O CONCEITO DE OCUPAÇÃO URBANA	48
3 DO CAMPO AOS DADOS: PERCURSOS DA PESQUISA.....	53
3.1 FERRAMENTAS DA PESQUISA	53
3.2 CONHECENDO O TERRITÓRIO: A OCUPAÇÃO BUBAS	56
3.2.2 DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE	59
3.1.1 ATUAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NA OCUPAÇÃO BUBAS	63
3.3 CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO.....	65
3. 4 INTERPRETAÇÃO DE DADOS.....	71
3.5 QUESTIONÁRIOS	72
3.6 ENTREVISTAS	79
3.6.1 ENTREVISTA COM A LÍDER COMUNITÁRIA ROSE DOS SANTOS	80
3.6.2 ENTREVISTA COM A PROFESSORA CECILIA MARIA ANGILELI	83
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92
APÊNDICES	102
APÊNDICE A	102
APÊNDICE B	103
APÊNDICE C	104

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto geral o direito à moradia. O interesse pelo tema surgiu a partir de experiências pessoais ao conhecer, através de entidades de defesa aos Direitos Humanos, áreas de intensa vulnerabilidade social. Além disso, o interesse por aprofundamento acadêmico na área dos Direitos Humanos existe desde o período de graduação e o Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras possibilitou tal estudo, enriquecido pela interdisciplinaridade.

A pesquisa tem como objetivo principal abordar a relação entre o Estado e direito humano à moradia embasando-se no estudo de caso da Ocupação Bubas de Foz do Iguaçu, buscando tanto identificar elementos essenciais de seu passado e presente trazendo dados relevantes ao Poder Público e demais setores da sociedade para colaborar com o planejamento e execução de futuras ações e políticas públicas quanto fazer uma reflexão sobre o sistema econômico e o apoio à lutas populares coletivas como as ocupações urbanas.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, os Direitos Humanos são universais, ou seja, são destinados a todas as pessoas do mundo sem nenhum tipo distinção. Entre tais direitos encontra-se o direito à moradia que é previsto também na Constituição Federal do Brasil como um direito social a ser garantido a todos os indivíduos do país. Todavia, em um país no qual 1% da população concentra praticamente 30% da renda e onde mais de 100 milhões de pessoas, que significa quase metade da população do país, vivem com menos de 413 reais por mês, há sem dúvidas fortes desigualdades sociais.

Nesse sentido há teorias que defendem a ideia que o papel do Estado, em suas várias esferas e instituições, é cumprir com o dever de garantir os direitos que normatizou em sua Constituição e nos tratados internacionais o qual é signatário.

Outras teorias como a marxista traz o Estado como um instrumento das classes cujo objetivo principal é assegurar a propriedade privada. Nessa direção, o modo de produção econômico está intrinsecamente ligado ao papel do Estado e de suas estruturas, incluindo a organização jurídica e legal.

A luta popular pelo direito à moradia abrange o estudo e análise das ocupações urbanas. Estas por sua vez, possuem, cada uma, suas próprias

características, modelos de organização e histórico. É nesse sentido que se pretendeu estudar a Ocupação Bubas, localizada na cidade de Foz do Iguaçu, iniciada em 2013 e que consiste na maior ocupação urbana do Estado do Paraná

O debate sobre a omissão estatal e a deficiência na garantia do direito à moradia é de grande relevância social e passa necessariamente por uma abordagem sobre o papel do Estado e sobre os Direitos Humanos. Desta forma, ao estudarmos a Ocupação Bubas de Foz do Iguaçu foi fundamental buscar a realização de levantamento sobre as demandas da população local e a atuação estatal, o que pode também servir de base para construção de novas políticas públicas, assim como colaborar para ampliar a participação de outros setores da sociedade, como o meio acadêmico, por exemplo, na luta por moradia popular.

Assim, o trabalho busca debater sobre qual é o papel do Estado na garantia do direito à moradia usando como estudo de caso a Ocupação Bubas em Foz do Iguaçu, no Paraná. Por meio da presente pesquisa, construída com a aplicação das entrevistas, questionários, visitas técnicas e revisão bibliográfica e documental, buscou-se traçar uma relação acerca do Estado brasileiro, seu sistema econômico e os direitos humanos.

A relevância do trabalho é na seara social, uma vez que artigos e notícias¹ relatam que há no país um déficit habitacional de cerca de 7,7 milhões de moradias, sendo este um dado alarmante que está ligado ao crescimento da desigualdade e violações de direitos humanos.

O trabalho possui abordagem interdisciplinar ao utilizar uma abordagem teórica com várias áreas do saber entre elas a Ciência Política, Economia, Urbanismo e o Direito. Dessa forma, a atividade se divide em três capítulos com o primeiro deles versando sobre a concepção de Estado, utilizando-se autores como Maquiavel (2013), Marx e Engels (2013), Gramsci (2011) entre outros que ressaltam o caráter de classe do Estado. Nesse capítulo será explanado desde o histórico do Estado Moderno até a função do Estado na economia neoliberal.

¹REDAÇÃO. RBD. Déficit habitacional bate recorde e movimentos veem futuro com preocupação. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/>> Acesso em: 20 de janeiro de 2019.

O segundo capítulo será dedicado à fundamentação jurídica do direito à moradia iniciando-se com um debate sobre a concepção de Direitos Humanos ao longo da história com a leitura dos principais documentos internacionais e nacionais que abrangem a temática como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Neste tópico são utilizados autores como Lafer (2015), Comparato (2018) e Piovesan (2016) para discorrer sobre os Direitos Humanos e seu contexto histórico. No que se refere ao direito à moradia será abordado, entre outros, a obra de Rolnik (2015) e Harvey (2015) que possibilitam fazer uma relação entre esta e as cidades em tempos de financeirização da economia.

O terceiro capítulo tratará sobre os caminhos metodológicos percorridos para a realização do trabalho, momento em que serão apresentadas as características e histórico da Ocupação Bubas bem como serão citadas as ferramentas utilizadas para obtenção dos dados necessários para o desenvolvimento da pesquisa. Neste capítulo também serão trazidos os dados, informações e o conteúdo dos questionários feitos com a população da comunidade pesquisada e com entrevistas realizadas com sujeitos que possuem participação ativa como uma professora voluntária e uma liderança da Ocupação Bubas.

1 REFLEXÕES SOBRE O ESTADO E SOBRE MORADIA

“O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classe são inconciliáveis.”²

Este capítulo tem como objetivo relacionar o conceito de Estado, suas características e funções ao conceito de moradia e como este é inserido institucionalmente como um direito humano.

Desse modo, é necessário primeiramente realizar uma abordagem histórica e conceitual acerca do Estado, debatendo seu papel nas sociedades contemporâneas e no Brasil.

Nesse sentido, parte-se da ideia de que o Estado segundo Engels (2019) é um instrumento de proteção da propriedade privada. Por outro lado, ainda que exista a previsão e garantia de direitos humanos como o direito à moradia previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, celebrada e ratificada por muitos países incluindo o Brasil em 1948, o exercício amplo e pleno de tal direito é obstaculizado pela proteção da propriedade privada.

No segundo tópico deste capítulo é realizada, sob o viés interdisciplinar, uma abordagem conceitual de moradia de modo a embasar e complementar seu conceito e previsão legal.

Por fim, é feita uma reflexão, do ponto de vista teórico, sobre o papel desempenhado pelo Estado e sua relação com a moradia no Brasil, o que servirá de amparo para a contextualização dos outros capítulos.

²LENIN, Vladimir Ilich. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

1.1 O ESTADO MODERNO

Com o fim da Idade Média, por volta do final do século XV, houve um grande avanço na teoria política sobre a concepção do Estado. Nesse sentido, é com Maquiavel (2013), cientista político florentino, que a noção moderna de política e de Estado se desenvolve consideravelmente à medida que sua obra inovou ao pregar uma separação entre a moral e a política dos governantes.

Em “O Príncipe”, obra de 1513, Maquiavel (2013) traz reflexões que abordam as virtudes ideais dos governantes para permanecerem no poder e para que os governos possuam continuidade e proporcionar equilíbrio e ordem social. É nessa obra que o autor italiano proferiu a célebre frase acerca das virtudes dos governantes: “Nasce disso uma disputa: se ao príncipe é melhor ser amado do que temido, ou o contrário” (MAQUIAVEL, 2013, p. 74). Assim, Maquiavel (2013) menciona na obra que é mais recomendável para um governante ser temido, visto que o ser humano é um ser ingrato, simulador, covarde e ambicioso do que amado ou venerado por seu povo.

Deste modo, a concepção de política de Maquiavel inaugurou uma nova visão marcadamente laica, distante da moral e no qual o poder político se encontra dissociado da ética cristã que influenciou a política monárquica que imperou na Idade Média sob o sistema feudal.

É nesse sentido que o cientista político Miguel (2007) narra que Maquiavel rompeu com as preocupações típicas do pensamento político predominante na Idade Média. Isto porque o autor teria rompido com a visão da teoria política clássica de que o governo era um instrumento moral, muitas vezes vinculado à sacralidade religiosa dos reis. Deste modo Miguel (2007) leciona que Maquiavel propôs uma visão crua de política e de poder.

Em relação ao Estado, Miguel (2007) narra que Maquiavel sonhava com a unificação da Itália, dividida na época em repúblicas e principados independentes como a própria República Florentina. É por tal razão que Maquiavel menciona que: “Todos os domínios que existiram e que imperaram sobre os homens são Estados e são ou repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 2013, p. 9). Portanto, a concepção

de Estado de Maquiavel dizia respeito a uma forma de dominação e poder político dos povos por seus governantes e era organizada como república ou principados.

Por fim, Maquiavel (2013) afirma que as formas de governo são resultado de conflitos entre grupos antagônicos. O autor, contudo, viu na figura do príncipe um papel fundamental de mediação. Deste modo, a partir dessa concepção, a figura do governante assim como seu modo de governar é elementar para a condução dos Estados e caracterização de seu papel na sociedade.

Em “Utopia”, obra de 1516, o filósofo inglês More (2012) expõe a ideia de uma sociedade auto-organizada e igualitária que se organiza através de normas pré-acordadas pelos indivíduos que compõem tal sociedade. Utilizando-se de uma história fictícia, More (2012) descreve uma ilha na qual prevalece o comunitarismo, onde não há propriedade privada e onde imperam regras rígidas para garantir o bem-estar da população.

Miguel (2007) classifica a utopia trazida por Thomas More como uma utopia estatal, o que a difere, por exemplo, das utopias comunistas do século XIX e traz semelhanças com a república sonhada por Platão. Assim:

A república sonhada por Platão era comunista. A utopia de More, também. (Por “comunismo”, é claro, não se está designando um movimento político surgido no século XIX que chegou ao poder em muitos países no século XX, mas apenas a propriedade comum das riquezas) (MIGUEL, 2007, p. 69).

Desta forma, More (2012), exhibe a concepção de uma sociedade marcada pelo coletivismo, rigorosamente organizada através de normas feitas pela própria população e, no mesmo sentido que Maquiavel, embora tivesse um caráter religioso, era voltada para a existência de um Estado forte. Já para os teóricos comunistas idealizaram uma sociedade igualitária, após a experiência socialista, que não necessitasse da existência de um Estado.

Desta forma, houvenho princípio do século XVI, a propagação de ideias de organização política dos Estados que se distinguiu daquela organização sociopolítica medieval que foram marcadas profundamente pela relação íntima entre religião e reinos. É nesse sentido que Miguel (2007) conclui que o pensamento gerado a partir da leitura e repercussão da obra de Maquiavel influenciou na consolidação do absolutismo na Europa. De modo que, diferente da relação entre reis e igreja católica na Idade Média, no absolutismo a concentração de poder nas

mãos dos monarcas foi ainda maior, existindo uma separação maior entre a política e religião.

Desta forma, no absolutismo, que foi um sistema administrativo e político do Estado que marcou os países europeus entre os séculos XVI e XVIII, houve uma grande concentração de poder nas mãos dos representantes das monarquias. Fato este que, posteriormente, unido a outros elementos colaborou para o desencadeamento de revoltas e revoluções como a Revolução Francesa ocorrida no final do século XVIII.

Outra obra fundamental para o debate conceitual e histórico sobre o Estado é “Leviatã”, obra de Thomas Hobbes, filósofo inglês, escrita em 1651. Hobbes (2008), por sua vez, apresenta a história do estado de natureza do homem, na qual prevalece a liberdade total dos indivíduos, liberdade esta que contribuiria para criação do caos e desordem uma vez que os indivíduos tendem a viver em guerra entre si.

Seguindo as diretrizes postas por Maquiavel, Hobbes (2008) também apresenta como solução para evitar a permanência do estado de selvageria do homem e que reina no estado de natureza, a racionalidade humana. Para Hobbes (2008) o Estado é necessário para conter a violência intrínseca a existência do próprio homem. Nessa ótica, Hobbes (2008) entende que é fundamental que os homens elejam um soberano responsável pela manutenção da ordem e de um sistema que, entre outras, teria a função de efetivar punição dos homens que venham a desobedecer às regras racionais estabelecidas na sociedade. Deste modo o indivíduo sairia do seu estado natural e entraria na sociedade civil cujo Estado é representado pela figura do soberano.

Logo, houve uma base filosófica que deu sustentação a forma absolutista de condução dos Estados modernos. Tal pensamento muitas vezes passava a justificar muitas das arbitrariedades e a alta concentração de poder nas mãos dos monarcas e líderes dos Estados, uma vez que segundo tal entendimento político e filosófico tais atos eram necessários para que se fosse possível tutelar a segurança dos povos, eficácia das leis e manutenção da ordem, por exemplo. É nessa direção que o papel dos Estados de protetor da propriedade privada, fortalecido no período moderno, se manteve.

O liberalismo, filosofia política e moral fundado na liberdade de mercado e que conseqüentemente trouxe a concepção de Estado que se opõe ao absolutismo

visto anteriormente. Segundo Bobbio(2005) liberalismo consiste em uma concepção de Estado que possui poderes e funções limitadas e que se opõe ao Estado absolutista visto anteriormente. Considerado por muitos como o pai do liberalismo econômico, Smith (2017). No liberalismo os indivíduos são agentes econômicos e o Estado não deve intervir em suas atividades comerciais e privadas, pois estas que levam ao desenvolvimento das nações. Desta maneira o próprio mercado, segundo tal pensamento, se regula e corrige as distorções econômicas que eventualmente surgem nas sociedades.

O pensamento liberal exerceu grande papel na formulação de teorias como a separação dos poderes, que possuía um embrião em Platão, mas que foi intensamente desenvolvida por pensadores iluministas como Montesquieu, filósofo francês, no século XVIII, que tinha uma base liberal.

Nesse sentido, é importante trazer a abordagem de um dos grandes expoentes do liberalismo clássico que é o economista inglês Adam Smith. De acordo com Smith (2017) o Estado deve intervir o mínimo possível nas nações permitindo que elas tenham seu crescimento econômico em razão do mercado através do comércio privado.

Por outro lado, no que concerne ao estudo da função do estado, o pensador iluminista francês Jean-Jaques Rousseau em sua obra “Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens”,apontou o surgimento da propriedade privada como razão para a criação da sociedade civil. Assim, segundo Rousseau (2015), o Estado teria surgido para desempenhar um papel de garantidor da propriedade privada.

Diante de tal visão do Estado, encontra-se os ricos estudos marxistas. Nessa direção Engels (2019), em profunda análise, trouxe o papel desempenhado pela propriedade privada na criação do Estado. Dessa maneira, Engels (2019) narra o papel das gens, que significa descendência ou linhagem, e dos agrupamentos religiosos na criação da propriedade privada desde tempos mais remotos. Engels (2019) entende o Estado como um produto da sociedade que, ao invés de buscar a emancipação humana, buscou a reorganização da família para que fosse possível definir o direito de herança que é intrinsecamente ligado à propriedade privada. Deste modo, o Estado foi organizado estruturalmente para defesa das propriedades privadas.

Marx e Engels (2013, p. 62), defenderam, no Manifesto do Partido Comunista de 1948, que: “A história de toda sociedade até hoje tem sido a história das lutas de classe”.

Nessa ótica, Marx e Engels (2013) apontam que a moderna sociedade burguesa, que surgiu com o declínio da sociedade feudal, não acabou com os antagonismos de classe. Estes célebres autores, além de trazer tal visão histórica e conceitual acerca do Estado, também entendiam que para se alcançar o socialismo era fundamental que se lograsse êxito com a revolução do proletariado para que se tornasse possível a eliminação das classes e, posteriormente, do próprio Estado.

O primeiro passo para que se derrotasse o sistema capitalista de produção era, para Marx e Engels (2013), a ascensão de uma revolução que resultasse na ditadura do proletariado.

O Estado então, na concepção marxista, era um ente que se caracterizaria por ser uma força criada após a constatação de que há conflitos inextrincáveis nas sociedades, tendo nascido da necessidade de realizar a contenção de tais conflitos e sendo, por fim, representante da classe social mais poderosa e dominantes das sociedades. Assim sendo, a função do Estado era favorecer os interesses da classe dominante econômica, social e politicamente e, principalmente, proteger a propriedade privada que é intrínseca aos poderes da classe dominante burguesa.

Ainda, acerca da concepção de Estado, Lenin (2007), trouxe a ideia de que este é um produto do antagonismo inconciliável das classes e um instrumento de exploração da classe oprimida, deste modo, é imprescindível a revolução de tal classe explorada, o proletariado na percepção marxista.

Portanto, o Estado é um ente composto por muitos elementos complexos seja do ponto de vista jurídico, sociológico ou político, por exemplo. Segundo Lenin (2007, p. 27):

O Estado é o produto e a manifestação do antagonismo inconciliável das classes. O Estado aparece onde e na medida em que os antagonismos de classes não podem objetivamente ser conciliados. E, reciprocamente, a existência do Estado prova que as contradições de classes são inconciliáveis.

Segundo essa perspectiva, a qual me filio, o Estado não existe senão em razão das suas contradições, dos conflitos sociais e das lutas de classe, sendo ele um elemento de dominação de uma classe por outra.

No célebre “Manifesto do Partido Comunista”, Marx e Engels (2013) narram a presença histórica da luta de classes nas mudanças ocorridas no campo político, e econômico das sociedades como, por exemplo, com ascensão da burguesia no final da Idade Média ao romper com a nobreza na vigência do feudalismo. Dessa forma, a luta de classes faz emergir conflitos na sociais e estes conflitos são uma força motriz que promovem mudanças nas sociedades. Nesse aspecto, evidencia-se em tal obra, que a transformação das sociedades e a eliminação da exploração da classe trabalhadora pela burguesia só é possível através do processo revolucionário com a vitória de uma ditadura do proletariado para que seja possível, através da experiência socialista do Estado, alcançar o comunismo onde o Estado não teria necessidade de existir.

Isto posto, no momento em que os trabalhadores organizados e inseridos no processo revolucionário passem a comandar o Estado, será possível, a própria eliminação do Estado diante de uma sociedade onde a renda e riqueza oriundas do trabalho são socializadas de forma igualitária. Essa visão prevê também a garantia eficaz de direitos sociais e, portanto, justiça social.

Na obra “O capital”, Marx (2013) apresenta o Estado como detentor de um papel importante no processo de acumulação e manutenção de condições necessárias ao capitalismo e sua reprodução, sendo ele responsável pela sustentação e fomento das várias faces e nuances do capital.

O filósofo marxista italiano Antonio Gramsci, em sua obra *Cadernos do Cárcere*, conceitua o Estado como sendo a soma da sociedade política com a sociedade civil. Para tal autor a sociedade política seria formada pelos aparelhos coercitivos governamentais que exercem o monopólio da violência. Tais aparelhos seriam os meios pelos quais a classe dominante exerce a repressão tendo como exemplo as forças armadas, as polícias e os tribunais. Já a sociedade civil, para Gramsci (2011), é formada por entidades que desempenham papel na busca da hegemonia e, através de instituições como sindicatos, partidos políticos ligados à defesa do capital, igrejas, associações, mídia e organizações culturais, possuem um papel fundamental para a obtenção de consenso, direção, controle e alienação da classe trabalhadora, dentro da natureza exploratória do modo de produção capitalista.

Na mesma direção, Gramsci (2011) traz outra rica contribuição ao estudo marxista do Estado ao apontar que as instituições e organismos que compõem a

sociedade civil são também palco de superação da subalternidade da classe trabalhadora para um enfrentamento à hegemonia das classes dominantes cujo resultado consiste no que se denominou de contrahegemonia.

A composição do Estado que incluem setores privados, ainda que desempenhando um papel público fundamental para a burguesia, consistem também em espaços de resistência da classe trabalhadora para, por exemplo, atuar na cultura e nas intelectualidades com a finalidade de provocar consciência de classe no proletariado. Fato este que resultaria em uma gradual aderência da classe trabalhadora ao ideário revolucionário socialista.

As análises de Gramsci foram muito importantes e se mantêm atuais ao se considerar a composição e correlação das forças que formam as instituições políticas e a busca incessante pelo domínio dos trabalhadores tanto por meio dos aparelhos de repressão classificados por Gramsci (2011) como coercitivos quanto através da dominação presente no campo do consenso.

Através da análise gramsciana observa-se que toda a administração pública, os Poderes Judiciário e Legislativo são compostos por instituições que possuem como objetivo reprimir legalmente a classe trabalhadora. Todavia é de grande relevância o trabalho de Gramsci (2011) no que concerne à sociedade civil. Isto porque esta é composta por instituições como por exemplo as igrejas, sindicatos, partidos políticos e escolas que possuem um papel essencial no processo de dominação de classe. São através desse conjunto de instituições a burguesia domina de certa forma mais sutilmente a classe trabalhadora de forma que a alienação do proletariado evita a aplicação do autoritarismo próprio de ditaduras militares, por exemplo.

Todavia, segundo Gramsci (2011) o processo de implantação do socialismo e a própria luta de classes demanda que seja desempenhado um papel contrahegemônico dentro das instituições que compõem a sociedade civil. Nesse sentido destaca-se a importância da cultura, dos sindicatos, dos partidos de esquerda, por exemplo, para se opor ao que é representado pelo capital na busca pelo consenso.

Por outro lado, as instituições que compõem a sociedade política são manejadas para que se garanta a dominação e a obtenção do próprio consenso na sociedade civil. O que significa dizer, por exemplo, como no caso brasileiro, que as polícias, as forças armadas, o poder executivo, judiciário e legislativo tem como

finalidade essencial a manutenção formal, legal e normativa, por exemplo, da proteção à propriedade privada. A presença cotidiana de violência de forças policiais em ações de reintegração de posse contra ocupações urbanas e nos conflitos por luta por reforma agrária no campo é um exemplo do uso da repressão própria da sociedade política.

Outras demonstrações do uso da coerção, monopólio legal da violência, pelo Estado encontram-se, muitas vezes, na própria legislação que prioriza o direito à propriedade privada em detrimento de outros direitos como o direito à moradia garantido na constituição. Frisa-se que o Poder Judiciário desempenha um grande papel para o capital na esfera da sociedade política. Isto porque os poderes do Estado, como já citado, possuem em suas raízes e cultura institucional a função fundamental de garantir a proteção da propriedade privada em todas as suas formas de modo que servem, em geral, fielmente a classe burguesa dominante.

Poulantzas (2015), por outro lado, conceituou o Estado não como uma entidade de direito a serviço da arbitrariedade de uma classe mas como uma condensação material de uma relação de forças entre as classes e as frações destas. Nesse sentido, para tal autor, são as contradições da materialidade do Estado que resulta na sua própria organização. Ou seja, o Estado é uma unidade resultante de uma contradição entre classes e da hegemonia de uma dessas classes ou frações que compõem uma delas.

Nesse aspecto, Poulantzas (2015) destaca também que não só o processo econômico que consiste na luta de classes mas também o poder político-ideológico. O autor enfatiza as modalidades de aparelhos que servem tais finalidades, sendo o aparelho repressivo formado por polícias, exército, magistrados, prisões, administração e os aparelhos ideológicos como a escola, religião, mídia, cultura, aparelho econômico como as empresas

Atualmente há no Brasil, por exemplo, um forte papel de dominação no campo do consenso, para Gramsci, ou aparelho ideológico conforme citado em Poulantzas, que vem das igrejas evangélicas, que por sua vez possuem uma bancada de parlamentares no congresso nacional.

Na mesma direção, o governo do presidente da República Jair Bolsonaro também possui como uma das notórias marcas a presença das forças armadas no governo.

Novamente é importante ressaltar o papel da contra hegemonia na utilização das mesmas instituições estabelecidas pela democracia liberal burguesa para que a luta de classes como, por exemplo, o papel dos partidos de esquerda e sindicatos, que exercem papel fundamental de contestação da repressão e domínio que as classes dominantes exercem por meio de seus aparelhos coercitivos e do consenso.

Inobstante, ao se analisar historicamente, o perfil do modelo colonial que o Brasil teve no passado é refletido pela relação íntima entre o latifúndio e a política tradicional do país. Do mesmo modo observa-se a íntima ligação do governo brasileiro atual com o agronegócio, inimigo histórico de movimentos sociais de trabalhadores do campo como o Movimento Sem Terra, por exemplo.

O Estado Brasileiro, por sua vez tem características históricas considerada por muitos estudiosos como anômala. Segundo Coutinho (2006) o Brasil foi um Estado antes mesmo de ser uma nação. Isto se deve ao fato de que, para o autor, a independência do Brasil ocorreu de cima para baixo, isto é, foi declarada pela própria família que chefiava o Estado que colonizava o país.

Na mesma direção, o primeiro chefe de Estado do Brasil independente era filho do chefe do Estado responsável pela colonização. Coutinho (2006) enfatiza que tais fatos provocaram consequências extremamente severas como no fato de desde o início da formação histórica do Brasil tivemos uma classe dominante que sequer era natural deste território.

Coutinho (2006) destaca que foi na Revolução de 1930 que o Brasil passou a ser um Estado Moderno, ao romper, ainda que com limites, com a velha ordem política e econômica vigente no país até então. Para tal autor, é após 1930 que surge não só a implantação do modelo capitalista de sociedade, na análise marxista, marcado pelas relações de trabalho e produção oriundas do processo de industrialização, mas também é quando surge o corporativismo, já presente no fascismo europeu.

É neste momento histórico que a já citava sociedade civil começa a emergir consideravelmente no país que o Estado buscou absorvê-la e subordiná-la de modo a se fortalecer e a debilitar os grupos da sociedade civil (COUTINHO, 2015).

Para Coutinho (2006) o modelo de Estado burguês, corporativista e intervencionista, que era marcado por uma dominação sem hegemonia e controlava, por exemplo, os sindicatos perdura até o governo Geisel quando se dá início a hegemonia neoliberal.

Mascaro (2013), por sua vez, expõe a ideia do Estado como formador de um território e normas jurídicas de modo que apresenta um papel constitutivo do Estado, não só político, mas como jurídico:

E ao contribuir para tornar explorador e explorado sujeitos de direito, sob um único regime político e um território unificado normativamente, o Estado constitui, ainda afirmativamente, o espaço de uma comunidade, no qual se dá o amálgama de capitalistas e trabalhadores sob o signo de uma pátria ou nação” (MASCARO, 2013, p. 19)

Assim sendo, há um nítido papel constitutivo do Estado na criação de normas que também servem para reger o sistema político de modo a promover a manutenção do sistema econômico capitalista, marcado gritantemente pela exploração dos trabalhadores pelo capital. Assim sendo, é possível classificar a propriedade como a apropriação privada de riquezas que são provenientes do trabalho é aceita como um direito humano

Portanto, o Estado está associado ao próprio sistema capitalista e se mantém na permanência das democracias liberais. Nessa mesma direção, já afirmava Lenin (2007), ao classificar a república democrática como um instrumento de dominação burguesa, por meio do qual o capital não só permanece exercendo poder como o faz através de métodos indiretos.

Desta forma, o desenvolvimento do pensamento marxista somado com a luta histórica dos movimentos sociais possibilitou uma maior compreensão e consciência acerca do papel do Estado. Desta forma, se por um lado há uma defesa institucional e estatal dos postulados da propriedade privada por outro houve a ascensão do pensamento de que a propriedade privada é a grande responsável pela miséria humana, pela fome, pela desigualdade social e todos os males que afligem a sociedade.

Por outro lado, dentro do próprio sistema capitalista observa-se transformações consideráveis ao longo da história. Conforme citado no princípio, após o fim do feudalismo houve a ascensão do mercantilismo e posteriormente ocorreu a Revolução Industrial na Europa Ocidental e América do Norte em meados do século XVIII e XIX.

Segundo Piketty (2014), tanto a crise do capitalismo de 1929 quanto os avanços econômicos e sociais dos Estados socialistas, cujo maior expoente foi a União Soviética, contribuíram para que muitos países capitalistas ocidentais

construísem políticas públicas que resultaram no surgimento do chamado Estado de Bem-Estar Social.

Deste modo, ainda que não tenha existido, em muitos países ocidentais capitalistas, a ascensão do socialismo real, medidas políticas, econômicas e sociais foram implementadas para que se garantissem direitos básicos para as camadas exploradas do sistema de produção capitalista. Diante disso, direitos como acesso à saúde, educação, transporte e sindicalização, por exemplo, passaram a ser promovidos minimamente pelos Estados integrantes do mundo capitalista.

Todavia, a partir da década de 70 observou-se, conforme preleciona Piketty (2014) o avanço do neoliberalismo que defendia uma redução drástica do Estado. O ideário dessa corrente política e econômica é o Estado que se propõe a ter intervenção mínima na sociedade, favorecendo de modo desenfreado o mercado, ente abstrato sintetizador do poder do capital.

O neoliberalismo, que se somou ao processo de globalização da economia, passou a ser a cartilha adotada pelos países que jazem no centro do sistema financeiro mundial e principalmente passou a ser a diretriz dos países da periferia econômica mundial. Deste modo, tal corrente política e econômica, cujos primeiros grandes defensores foram Margareth Thatcher e Ronald Reagan, primeira-ministra britânica e presidente americano respectivamente na década de 1980, passou a ser imposta internacionalmente aos países subdesenvolvidos capitalistas.

Segundo Harvey (2008) o neoliberalismo é uma teoria de práticas econômicas e políticas que defende que o bem-estar do ser humano pode ser promovido através da liberdade e capacidade empreendedora dos indivíduos dentro de uma estrutura social onde o direito à propriedade privada é sólido e onde há a vigência do livre mercado e livre comércio. Assim, para Harvey (2008) no neoliberalismo o papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional que garanta os direitos de propriedade individuais e que assegure, se necessário até pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.

Observa-se que o neoliberalismo, que flagela as sociedades contemporâneas há cerca de quarenta anos, contradiz e vai de encontro até mesmo ao liberalismo clássico. Isto porque o próprio Smith (2017), ainda que defendesse no século XVIII, a intervenção mínima do Estado nas sociedades, o mesmo defendeu em seu livro clássico "A riqueza das Nações" que o Estado deveria fornecer meios que facilitassem, por exemplo, o crescimento do comércio, e por consequente da própria

economia dos países, através da construção de portos, pontes e estradas. Na mesma ótica Smith (2017) também defendeu a ideia de que o Estado garantisse educação pública para os seus cidadãos. O neoliberalismo, por sua vez, ascendente no Brasil dos anos 1990, propugnou, por exemplo, a ampliação de formas de mercantilização da educação pública através de convênios, parcerias público-privadas o que se caracterizou por um favorecimento do setor privado na área da educação.

Assim, observa-se que o neoliberalismo contradiz com os próprios ideias do liberalismo clássico. Nesse aspecto, Piketty (2014) ressalta que o uso desenfreado de políticas neoliberais tais como as desregulamentações afetam o próprio capital provocando crises como a de 2008. A estrutura da desigualdade social também está, segundo Piketty (2014), intimamente ligada com concentração de renda e de riqueza que o neoliberalismo provoca.

De acordo com Harvey (2008) para o neoliberalismo as intervenções do Estado no mercado devem ser mantidas em um grau mínimo e as desregulações, privatizações e retirada do Estado de áreas de bem-estar social são comuns. É nessa vereda que Harvey (2008) defende ainda que quase todos os Estados criados após o colapso da União Soviética, as socialdemocracias e os Estados de bem-estar social adotaram elementos da teoria neoliberal e direcionaram suas políticas internas nas diretrizes do neoliberalismo.

Nessa ótica, em decorrência dos avanços do neoliberalismo, aquilo que se denominava de Estado de bem-estar social dentro do próprio modo de produção capitalista passou a ser um Estado neoliberal.

A essência do Estado burguês que foi feito para garantir a riqueza da classe dominante e mais especificamente a propriedade privada faz parte dos avanços brutais do capital defendido por esse Estado neoliberal.

As desregulamentações, as várias formas de privatizações e a abertura dos mercados simbolizaram uma transferência da responsabilidade do fornecimento de direitos sociais para o setor privado. A cartilha neoliberal, segundo Furtado (2000) tem como propósito manter, na própria ótica capitalista, os países da margem do capitalismo global em subdesenvolvimento. Dessa forma, o neoliberalismo pretende impedir o Estado de dar continuidade e implementar políticas que garantam à população um desenvolvimento e proteção humana perante o processo de globalização atual.

Nesse sentido, a visão marxista é extremamente atual diante das crises do capitalismo global e também vigente no Brasil. O Estado que dentro do capitalismo já possuía a finalidade máxima de proteger o capital, de tutelar a propriedade privada por meio de sua organização jurídica, política e institucional vem sendo diminuído nas últimas décadas em prol do setor privado.

Os objetivos do avanço das políticas, em diversas áreas, de intervenção mínima inclusive na garantia de direitos que estão previstos nas próprias cartas políticas. É justamente esse o caso do Brasil ao se considerar que o artigo 6º da Constituição Federal garante o direito à moradia a todos os cidadãos do país mas ao mesmo tempo é possível constatar que, segundo Odilla, Passarinho e Barrucho (2018), há no país cerca de 6,9 milhões de famílias sem casa ao mesmo tempo em que há aproximadamente 6,05 milhões de imóveis inabitados e sem uso no país.

Portanto, pode-se observar que o Estado brasileiro não garante muitos dos direitos que ele mesmo se comprometeu politicamente a garantir. A ineficácia da formulação de leis aptas a garantir o exercício do direito à moradia na prática, a ausência de implementação de políticas públicas eficazes no setor e a visão institucional de poderes como o Judiciário, demonstram que encontra-se em vigor no Brasil um Estado que se pretende ser mínimo e que sequer efetiva direitos que ele mesmo estabeleceu.

Já no que diz respeito ao aspecto jurídico que, conforme lecionou Mascaro (2013) faz parte do poder constitutivo do Estado, o que se defendeu, até mesmo dentro do sistema capitalista na maior parte do século XX, foi o chamado Estado Democrático de Direito. Tal Estado, organizado a partir da ótica da democracia liberal e burguesa, incluía além do já citado bem-estar social, direitos civis e políticos, pluralismo político e outros direitos humanos.

O jurista Fábio Konder Comparado, em outra visão, em entrevista feita pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, conforme Santos (2018) argumenta que sequer se chegou a institucionalizar no Brasil um verdadeiro Estado Democrático de Direito e nem uma república autêntica.

Contudo, observa-se no Brasil atual, por exemplo, um desmantelamento agudo do próprio Estado Democrático de Direito, com o uso aparato judiciário para encarcerar lideranças populares com finalidade político-eleitoral cerceando o direito humano de votar e ser votado dentro do próprio sistema de democracia liberal, avanço das forças repressivas contra indígenas, contra trabalhadores da cidade e do

campo e com desmonte da educação pública e das políticas de proteção ambiental, por exemplo.

Propostas do governo federal brasileiro tais como a Reforma da Previdência, extinção do Ministério do Trabalho, Medida Provisória nº 950 e propostas que visam, por exemplo, a taxaçoão do seguro-desemprego, de produtos da cesta básica, congelamento de concursos públicos e cerceamento de promoçoão de carreira de servidores públicos, entre outros exemplos, representam o avanço despudorado do neoliberalismo e do capital contra a classe trabalhadora e simboliza um retrocesso sem precedentes na história nacional.

Assim sendo o Estado brasileiro demonstra uma clara omissão em relação a direitos como o direito à moradia, em detrimento da preservação e tutela legal e institucional da propriedade privada. Deste modo, é sintomático que o Estado brasileiro, vem avançando em suas práticas neoliberais, tanto por via dos aparelhos coercitivos da sociedade política quanto na sociedade civil, como lecionou Gramsci (2011) principalmente através das estruturas neopentecostais para defender as classes dominantes. Deste modo, a principal função do Estado que é a garantia da propriedade privada permanece vigorosa ao mesmo tempo que avança contra direitos conquistados pela classe trabalhadora ao longo da história nacional e mundial.

1.2 O CONCEITO DE MORADIA

Atualmente, o conceito de moradia se baseia em um local seguro para se viver, sendo este um ambiente que possua as condições básicas, tais como fornecimento de água e luz e coleta de esgoto e de lixo. Além disto, ressalta-se que a moradia também é composta por toda uma infraestrutura em seu entorno, nas condições que se destaca a existência de transporte público, de serviços prestados pelo Estado, como educação e saúde, entre outros elementos. Assim, uma vez que todo o conjunto esteja adequado, enquadra-se o conceito de moradia em um aspecto digno no qual os indivíduos possam viver de maneira estruturada (BRASIL, 2013).

Entretanto, analisando tais características, evidencia-se, de acordo com Rebello e Leite (2007), especialistas da área do urbanismo, o conceito de moradia passou por modificações ao longo dos anos, visto que inicialmente a moradia se baseava em um espaço de recolhimento do ser humano primitivo, não estando relacionada a um espaço de conforto e qualidade de vida. Isto surgiu devido à necessidade biológica dos indivíduos de se abrigar, protegendo-se de intempéries e de predadores.

Dessa maneira, ainda conforme mencionam Rebello e Leite (2007), surgiram os principais modelos das habitações humanas, desenvolvendo-se estas de acordo com as necessidades humanas e diretrizes arquitetônicas, passando a moradia ou casa por diferentes soluções e organizações espaciais, bem como por diversas vertentes.

O articulista Reis (2018) discorre que a habitação e o que se insere em seu entorno pode demonstrar a classe social de uma família e também suas características de acordo com o que a mesma conta, visto que a casa de um indivíduo imprime e exprime sua identidade e peculiaridades.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE em relação às habitações, apenas 52,5% dos domicílios no Brasil são considerados adequados, uma vez que grande parte ainda não conta com abastecimento de água por rede, esgoto, coleta de lixo e, no máximo, dois indivíduos moradores por dormitório, demonstrando assim a falta do cumprimento do direito à moradia adequada de cada um. Isto se dá devido à falta de planejamento do processo de urbanização das cidades, visto que é defendido pela Constituição Federal que a habitação deve garantir um ambiente digno, com acesso à infraestrutura e com direito à intimidade e à privacidade (CAMARGO, 2010).

Analisando o conceito de moradia por parte dos indivíduos, Reis (2018) demonstra que para pessoas com alto poder aquisitivo a habitação diz respeito à materialização da riqueza, o estabelecimento de luxos e, muitas vezes, a ostentação e a segregação de áreas destinadas para outras classes. Para a classe média, a habitação representa a concretização e conquista do sonho da casa própria, ocorrendo em longo prazo e demonstrando a aplicação do capital destes indivíduos. Já para indivíduos de baixo poder aquisitivo, possuir uma moradia significa possuir um abrigo e um lugar onde se pode dormir, viver em família e satisfazer as necessidades básicas.

Com tais características, Reis (2018)³ ainda reafirma que:

Atualmente, no sistema capitalista não é diferente, acesso à renda, riqueza e propriedade é sinônimo de poder e expressa a divisão social em classes. Sendo essa a configuração de organização social impactante na relação e no significado da moradia para o homem, o qual, por conta da desigualdade e da falta de intervenção estatal é levado a procurar meios de baixo custo para se abrigar. O não acesso a bens e serviços, a condições econômicas adequadas, à política de emprego e renda e às políticas habitacionais, determinam grande parcela da população mundial a uma vida de insegurança, de medos diversos em relação à própria integridade física dos membros da família, fazendo com a moradia seja sinônimo de segurança. Os espaços urbanos onde se aglomeram as pessoas que não encontram outra forma estável e segura para habitar transformam-se em áreas de risco e ou favelas, tais locais desenvolvem-se, via de regra, à revelia das ações do poder público e, portanto, tornam-se locais carentes de atenção. (REIS, 2018, s.p.)

Dessa maneira, sendo o direito à moradia um direito absoluto presente na Constituição, pode-se afirmar, com base em Rebello e Leite (2007), que o Estado não tem cumprido seu papel, dando ampla proteção à propriedade privada em detrimento da omissão e ineficácia na garantia do exercício ao direito à moradia. O Estado, em primeiro momento, é indiferente ao fato de que os trabalhadores venham a ocupar, por exemplo, áreas de proteção ou preservação ou outras quando estas áreas não venham a despertar interesses do mercado ou venham a afetar a propriedade privada. Assim, áreas que se apresentam como áreas inúteis para o mercado são destinadas aos pobres, porém estas espacialidades, visto que não são destinadas para moradia, também não contam com infraestrutura básica para alojar os indivíduos.

Segundo a própria constituição (BRASIL, 1988) em seu artigo 5º, inciso XXIII, a propriedade privada deve atender sua função social, o que significa que a mesma deve possuir uma moradia, produzir trabalho e renda, por exemplo. Todavia, em muitas áreas que são palco de ocupações, onde antes das mesmas existirem se visualiza descaso dos proprietários e não cumprimento de nenhuma função social, o Estado impõe uma série de óbices burocráticos para fornecer assistências necessárias, tais como a necessidade de indenização a quem possui documentos das propriedade, ainda que não seja cumprida a chamada função social da

³ REIS, R. R. **Uma construção social e jurídica da definição de moradia**. Jus. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66840/uma-construcao-social-e-juridica-da-definicao-de-moradia>>. Acesso em 02 de julho de 2019.

propriedade. Dessa maneira a previsão constitucional da obrigatoriedade das propriedades desempenharem uma função social acaba consistindo apenas em um dever positivado que não é concretizado pelo próprio Estado.

Ademais, cotidianamente é possível observar, no Judiciário, ações de reintegração de posse de áreas urbanas que não cumprem a função social prevista na própria Constituição Federal ou que são marcadas pela prática de crimes ambientais sendo utilizadas no meio judicial de forma eficaz para proteger a propriedade privada sendo irrelevante os danos coletivos causados nas comunidades que reivindicam moradia.

O próximo capítulo abordará a moradia sob a perspectiva dos direitos humanos e sua relação com o Estado e com o sistema econômico vigente.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO À MORADIA

Para que seja possível esmiuçar o direito à moradia e contextualizar o papel do Estado na sua promoção é de suma importância abordar primeiramente o histórico e previsão legal dos direitos humanos. Este capítulo busca também realizar uma reflexão crítica da relação entre o conceito tradicional de direitos humanos e sua relação com o sistema capitalista.

2.1 DIREITOS HUMANOS

Atualmente, pode-se dizer que a expressão “direitos humanos” é popular, embora nem sempre seu conceito original possua um entendimento integral em sociedades como, por exemplo, na brasileira. Contudo, a concepção de direitos

humanos possui um contexto histórico que abrange a própria história do Direito, como área do conhecimento, e acontecimentos relacionados a política no mundo. É fundamental, portanto, que se aborde a história do conceito e da concepção dos Direitos Humanos, para que seja possível realizar uma análise conceitual dos direitos humanos.

Muitos autores trazem os Direitos Humanos como o resultado de um processo de afirmação histórica de direitos. Nesse sentido leciona o jurista e filósofo Fábio Konder Comparato, que narra o desenvolvimento do Direito tendo como base determinados episódios históricos e sua relação com os direitos humanos na atualidade.

Acerca da influência histórica Bobbio (2005) ensina que foi no período medieval que surgiram documentos que influenciaram diretamente nas declarações de direitos tais como a Magna Carta de 1215 que simbolizou um marco ao prever direitos individuais contra arbitrariedades dos monarcas. Entre tais direitos é possível citar, por exemplo, a primeira previsão legal do instituto jurídico do *Habeas Corpus*⁴, que consiste em uma garantia legal contra prisões sumárias. Observa-se aqui, uma relação com entre o direito e o desenvolvimento do Estado. Tendo o Estado sido criado, na visão moderna conforme explanado no primeiro capítulo, visando a proteção da propriedade privada, a grande parte dos direitos que surgiram na história foi para proteção dos bens e interesses das classes dominantes econômica e politicamente.

São diversos os documentos históricos⁵ que retratam o avanço do Direitos, conforme é chamado no estudo jurídico. Entre tais documentos é possível citar a

⁴ Expressão latina que dava nome a um direito surgido na Magna Carta, em 1215, na Inglaterra e que garantia que qualquer pessoa presafosse apresentada para ao rei para que este julgasse se ela estava presa legal ou ilegalmente.

⁵ A Magna Carta foi um documento organizado pelos barões ingleses em 1215 com o objetivo de impor limites aos monarcas daquele país na época. A Lei do Habeas Corpus foi um documento inglês feito em 1688 que estipulava limites ao Estado para efetivar a prisão de um indivíduo. A Declaração de Direitos da Inglaterra de 1689 é fruto da Revolução Gloriosa. A Declaração de Independência dos Estados Unidos foi um documento feito em 1776 pelos colonos ingleses que declararam independência. A Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão foi um documento que surgiu durante a Revolução Francesa, impondo limites à nobreza e estipulando direitos aos cidadãos da França da época. A Constituição Mexicana de 1917 foi pioneira no avanço da previsão constitucional de direitos tido como direitos sociais, em razão do caráter coletivo de muitos de seus dispositivos. A Constituição Alemã de Weimar de 1919 também trouxe avanços na área dos direitos sociais. A Carta das Nações Unidas foi um tratado internacional que tratou da organização da Organização das Nações Unidas como substituta da Liga das Nações, entidade anterior à ONU e com o mesmo caráter global. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi um tratado celebrado na Assembleia da Organização das Nações Unidas descrevendo vários direitos humanos básicos.

Carta Magna, Lei do Habeas Corpus, Declaração de Direitos da Inglaterra, Declaração de Independência dos Estados Unidos, Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, Constituição Mexicana, Constituição Alemã, Carta das Nações Unidas e Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas.

De grande importância histórica, a Declaração dos Direitos do Homem e Cidadão, que foi celebrada na França em um contexto de ascensão e hegemonia do liberalismo na Revolução Francesa, representou um marco até mesmo na história da luta de classes, uma vez que na revolução contra a nobreza a burguesia conquistou direitos e implantou mudanças políticas e econômicas na época. O documento, contudo, não contemplou por exemplo as mulheres da sociedade francesa da época e tampouco garantiu direitos efetivamente às classes mais pobres daquele país.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, celebrada em 1948, consta em seu preâmbulo o conceito de direitos que seriam universais: *“Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição”* (ONU, 2008, online).

Segundo Lafer (2015), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que consiste em um tratado internacional celebrado na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1948 pode ser considerada um documento inaugural de uma nova concepção da vida internacional ao afirmar, pela primeira vez na história, em uma escala global, o papel dos Direitos Humanos na convivência coletiva. Na mesma direção, Lafer (2015) propugna que há antecedentes históricos que justificam a gênese dessa Declaração Universal tais como a Declaração de Direitos da Revolução Francesa, a Constituição de Weimar⁶, a Constituição Mexicana⁷, entre outros.

Assim defende Lafer (2015): “Todo evento com as características de um evento inaugural, como a Declaração Universal, é singular e único. Tem, no entanto, antecedentes que permitem compreender a sua razão de ser (...)” (LAFER, pág. 6)

Tal declaração possui é composta de um preâmbulo e 30 artigos que são divididos entre direitos políticos, econômicos e direitos sociais. Para Piovesan (2016)

⁶ Constituição Alemã de 1919.

⁷ Constituição Mexicana de 1917.

a Declaração Universal combina o discurso de cidadania e democracia liberal com um discurso social.

Entre os direitos que tal Declaração prevê é possível citar direito à vida, direito de não ser submetido à tortura, direito de reunião e livre associação pacífica, previstos nos artigos 3º, 5º e 20º, respectivamente.

Diante disso é possível concluir que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um tratado internacional que possui influência de convenções e leis anteriores, porém suas características são singulares, ao ter inaugurado uma era de amplitude de previsão normativa de direitos para todos os indivíduos. Sendo assim, é seu caráter universal que ganha destaque ao se comparar com outros instrumentos legais anteriores. Isto porque tal tratado internacional expande politicamente direitos que pudessem ser relacionados apenas a determinados grupos de indivíduos. É exatamente nessa ótica que leis como a Magna Carta, por exemplo, tinha seus direitos restritos aos nobres ingleses da Idade Média.

Por outro lado, embora Lafer (2015) cite documentos anteriores a Declaração Universal dos Direitos Humanos como influência, tais documentos como a Constituição Alemã possuía apenas um caráter nacional dos referidos direitos sociais que foram positivados até mesmo de maneira pioneira. Todavia a amplitude de direitos tanto individuais como sociais só é efetivada de fato com a promulgação da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No mesmo sentido histórico, Piovesan (2016) ressalta que foi após a Segunda Guerra Mundial que os Direitos Humanos se converteram em uma questão internacional como uma resposta aos horrores do nazifascismo que chocou o mundo na primeira metade do século XX. Portanto, pode-se interpretar que a internacionalização dos direitos humanos teria ocorrido em razão das consequências e sofrimento humano causado pelo avanço da extrema-direita em países como a Itália e Alemanha, com a ascensão fascismo e nazismo respectivamente.

Segundo Comparato (2018) a Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu de base para outros tratados internacionais, como por exemplo a Convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como Pacto San José da Costa Rica, tratado internacional celebrado entre países-membros da Organização dos Estados Americanos – OEA, em 196 na Costa Rica. Tal tratado também possui os Direitos Humanos como norteadores de suas disposições.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 se diferencia por ser um documento pioneiro na previsão e registro de direitos que são atribuídos a todos os indivíduos. Dessa maneira tal documento possui grande influência e, apesar de não possuir força jurídica nacional isto é, a declaração não possui meios de obrigar os países que a celebraram de efetivamente garantir tais direitos, contudo, o documento é uma diretriz a ser seguida pelos países membros da Organização das Nações Unidas. Deste modo, a importação e regulamentação de seus direitos deve ser feita por cada país dentro das suas próprias leis.

Por outro lado, a abordagem dos Direitos Humanos envolve a seara jurídica embora esteja correlacionada com outras áreas. Nessa direção o jurista Allyson Mascaro leciona que há uma ligação entre os direitos humanos tradicionalmente consolidados em sistemas jurídicos e políticos e o sistema capitalista, semelhante a já citada no capítulo anterior, ligação esta entre a concepção e papel do Estado e o capitalismo.

Assim, a simples previsão legal da existência dos Direitos Humanos, não se traduz em um efetivo exercício destes que simbolize a garantia concreta de tais direitos universais.

Por outro lado, é importante citar a existência de uma crítica marxista no que diz respeito à concepção de Direitos Humanos que permanece em vigor. Isto porque, por trás da criação do direito encontram-se as classes econômicas que dominam e controlam a classe política de modo que até mesmo a concepção do Direito formado dentro das democracias liberais está ligada ao cerne do sistema capitalista de produção e organização social.

Segundo Mascaro (2017) o chamado juspositivismo, que consiste na doutrina jurídica e positivista da concepção de Direito, exerceu grande papel na criação e na interpretação dos direitos humanos.

É importante citar que o positivismo é uma doutrina filosófica surgida no século XIX que defendia a ideia de que o conhecimento científico era a única forma genuína de conhecimento. Entretanto, segundo leciona Löwy (1985) o positivismo defende o uso de uma ciência social que é inteiramente desligada de vínculos com as classes sociais, utopias e valores morais. Todavia, para o positivismo todos os conjuntos ideológicos também devem ser eliminados do pensamento científico que deve orientar as sociedades.

Nota-se, então, que tal doutrina é por si só afastada dos fatos históricos e reais que se vivencia no mundo. Deste modo, o positivismo é idealista ao defender uma sociedade baseada na razão e no conhecimento científico puro mas afastado de outros valores e elementos do saber humano. Porém, distinto da utopia que move o comunismo, por exemplo, o positivismo é alheio em sua concepção à condição humana, social e econômica.

Deste modo, ao influenciar o Direito faz com que o mesmo não esteja conectado na prática com a realidade dos indivíduos e das classes sociais ainda que esteja de fato positivado em normas. Nesse sentido, o pensamento positivista do direito, o juspositivismo, adota o padrão de criação de normas jurídicas. Para Mascaro (2017) no juspositivismo observou-se um processo de mero reducionismo dos direitos humanos às normas legais e as estruturas tradicionais burguesas. Por outro lado, é justamente para se contrapor à essa concepção de direitos humanos que surge a crítica marxista.

No entendimento do autor, a estrutura capitalista se erige em um processo de afirmação, negação, garantia e seletividade seguido de limitação dos direitos humanos. Isto porque, no sistema capitalista, a defesa de determinados direitos garante a proteção da riqueza do grupo de indivíduos que detém a maior concentração de riqueza.

A partir dessa compreensão observa-se que para o sistema capitalista tanto a previsão legal quanto o uso retórico no meio político de defesa dos direitos humanos serve, na prática, em grande medida para proteger as bases do próprio capitalismo, afinal a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos foi celebrada dentro de um contexto de hegemonia liberal onde o direito à propriedade privada é enquadrado como um direito individual e não como um direito social. O mesmo se dá na Constituição Federal do Brasil, onde o direito à propriedade privada encontra-se no artigo 5º onde estão localizados os direitos individuais e não no artigo 6º onde estão os direitos sociais.

Assim cita o autor:

Afirmação e negação dos direitos humanos se dão numa mesma sociabilidade. É defendendo os direitos do indivíduo que os proprietários do capital do mundo dormem tranquilos, sem medo do saque ou da divisão compulsória do que é seu com os pobres. (MASCARO, 2017, p. 2)

Tal autor cita como exemplo o uso retórico da defesa dos direitos humanos por parte do governo norte-americano para fomentar a guerra do Iraque, sendo que o objetivo central era a disputa econômica por petróleo. Todavia observa-se que tal discurso ainda é intensamente utilizado atualmente, como por exemplo, é o caso das campanhas midiáticas contra a Venezuela e seu governo.

Assim, para que seja possível conservar a lógica capitalista, utiliza-se dos Direitos Humanos para dar propulsão à lógica desse modelo político e econômico, inclusive através do uso de aparelhos estatais coercitivos como as forças armadas em guerras e invasões.

Costumeiramente, as populações dos países que são invadidos pelo governo norte-americano e seus aliados sob o pretexto de violações aos direitos humanos passam a sofrer tais violações em grau muito maior justamente após tais invasões militares. É nesse sentido que escreve Mascaro:

A política dos Estados Unidos, campeões dos direitos humanos, é exatamente, e não apenas em casos extremos ou isolados, uma política de seletividade. Para dar alento à máquina econômica do petróleo e da guerra, Bush investia os Estados Unidos contra o direito internacional e, ao mesmo tempo, a bandeira dos direitos humanos servia como arma de combate político contra países de um dito “eixo do mal”. (MASCARO, 2017, p.3)

Nessa toada, verifica-se que mesmo após a Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada por países do eixo capitalista, ditaduras como a brasileira e chilena, por exemplo, foram implantadas justamente para que fossem evitadas reformas sociais, implantação de um Estado de Bem-Estar Social previsto na própria declaração citada. Portanto, os Direitos Humanos e o próprio Direito são promovidos pelos Estados capitalistas de acordo com conveniência.

Nessa esteira escreve o sociólogo José de Souza Martins ao citar a influência da política de reforma agrária do presidente João Goulart e a articulação entre o poder político oriundo dos latifúndios e os setores militares que efetivamente arquitetaram o Golpe Militar de 1964. Para Martins (1994) os latifundiários, a burguesia empresarial e industrial, grupos conservadores da Igreja além de setores militares se uniram nas críticas e revolta contra as reformas de base do governo de João Goulart contra o suposto perigo do comunismo e atentados contra os valores morais, contra a família e propriedade privada. Tratou-se então de uma ditadura ilegal que visava proteger aquilo que o Estado tem como sua principal função de zelar: o capital.

É nesse mesmo entendimento que Mascaro (2017) cita que os direitos humanos são varridos do cenário social quando se ameaça a acumulação de riquezas e de poder.

Portanto, do mesmo modo que o Estado, os direitos humanos podem ser utilizados para dar sustentação à própria ótica individualista do capitalismo. O que de fato faz com que sua universalidade seja demonstrada muitas vezes como uma farsa e cuja existência nos ordenamentos jurídicos seja apenas teatral e não ocorra no mundo material com a devida efetividade.

Outra análise que se pode obter na leitura dos Direitos Humanos atualmente está na crítica acerca da sua celebração. Alguns autores como Joaquim Herrera Flores (2009) expõem que os direitos humanos foram criados por países ocidentais visando atender anseios inerentes aos seus membros geográficos. Nessa visão houve um protagonismo dos países europeus e dos Estados Unidos na criação do documento, ainda que a União Soviética também tenha sido signatária de tal tratado internacional, embora parcialmente por não aceitar o artigo 17 que traz o direito à propriedade privada.

Há estudos acadêmicos como o das internacionalistas Yasmin de Oliveira Guedes e Beatriz Fontainha de Castro que trazem uma crítica de que os direitos humanos e, especialmente, sua universalidade podem possuir um caráter mítico que existe em razão da finalidade de se atender interesses do Ocidente desde o período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial.

Para Guedes e Castro (2018) os valores defendidos na maior parte dos documentos internacionais que abordam os direitos humanos possuem influência do modelo de democracia liberal estadunidense. O que de fato já teria sido exemplificado no discurso de justificativa para atos de intervenção em diversos países como, por exemplo, a Líbia no ano de 2011.

Deste modo, se poderia dizer que o discurso de defesa dos direitos humanos é usado pelos países que se encontram no centro do capitalismo para promoção de conflitos que visam defender seus interesses em exploração dos países da periferia

do sistema como foi visto no Iraque nos anos 2000 e pode ser visto na Síria⁸ e Venezuela⁹.

Tal crítica é relevante, pois a universalidade dos Direitos Humanos prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos poderia se opor aos costumes e organização política de nações onde a democracia liberal burguesa não é vigente. De maneira que o que é Direitos Humanos para países europeus e para os Estados Unidos, pode não ser para países do Oriente Médio ou Ásia. Todavia, ainda que tal debate seja relevante, este trabalho defende a universalidade dos Direitos Humanos como um resultado de uma luta histórica dos trabalhadores. Deste modo, entendemos que a referenciada declaração é vigente no mundo todo e está acima de quaisquer leis internas de qualquer país.

Entretanto, é fundamental que se reflita acerca da ineficiência da previsão legal e normativa dos direitos humanos tanto em tratados internacionais quanto em leis nacionais de países membros das Nações Unidas, por exemplo. Isto se dá em razão da constatação, como será demonstrado exemplificadamente na sequência da pesquisa, de insuficiência dos direitos humanos estarem positivados em normas e não serem efetivamente garantidos que sejam exercidos.

É de suma importância ainda, conforme leciona Mascaro (2017) que seja feita uma correlação entre a seletividade, limitação, negação ou restrição ao exercício dos direitos humanos e a própria ótica capitalista. Dentro desse contexto observa-se que os direitos trabalhistas, por exemplo, são espécies de direitos humanos que na lógica do neoliberalismo são intensamente flexibilizados e suprimidos.

Uma outra reflexão importante é a que Mascaro (2017) traz de que muitos grupos religiosos procuram incentivar a negativa dos direitos humanos em razão destes supostamente se chocarem com crenças e princípios. O autor cita como exemplo o casamento entre homossexuais e a negativa de tal direito na perspectiva de determinados grupos religiosos.

⁸UOL. EUA denunciam violações de direitos humanos em guerra na Síria... Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2019/03/13/eua-denunciam-violacoes-de-direitos-humanos-em-guerra-na-siria.htm>> Acesso em 25 de maio de 2019.

⁹UOL. EUA: Venezuela deve respeitar direitos humanos ou deixar Conselho de Genebra. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/eua-venezuela-deve-respeitar-direitos-humanos-ou-deixar-conselho-de-genebra-21441072>> Acesso em 25 de maio de 2019.

Um dos objetivos desse trabalho é citar o imbróglio que envolve a discussão do que poderia ser um conflito entre direitos humanos. Tal discussão seria resultado de uma análise do possível confronto entre o direito à propriedade e o direito à moradia. Nessa esteira jaz o artigo 17º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que traz o direito de todo ser humano à propriedade só ou em sociedade com outros. Por outro lado, tal declaração não cita em nenhum momento a palavra moradia. Porém em seu artigo 25º é estipulado que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de lhe assegurar, entre outros, habitação.

Atualmente, entende-se que o direito à moradia é um direito humano previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos sob a terminologia de “habitação”. Todavia, sua efetividade é ligada à discussão exposta anteriormente que debateu a função do Estado como principal garantidor da propriedade.

Por fim este trabalho defende a ideia de que os direitos humanos são resultado de lutas sociais e conquistas contra formas de dominação política e econômica dos povos. Portanto, a universalização dos direitos humanos é fundamental para garantir condições mínimas de dignidade humana. Por outro lado, não basta a existência jurídica de Direitos Humanos como a moradia, por exemplo, quando existe uma inefetividade, fruto do sistema capitalista, em garantir o exercício de tais direitos para toda a população.

2.2 DIREITO HUMANO À MORADIA

Como foi dito anteriormente, os Direitos Humanos, entre eles os direitos sociais foram inseridos em um rol de direitos na Declaração Universal dos Direitos Humanos celebrada durante Assembleia das Nações Unidas. Neste documento, até mesmo países capitalistas se comprometem a garantir aos cidadãos de seus países um Estado de Bem-Estar Social, que pudesse promover condições mínimas para a vida humana e que superassem o rol de direitos individuais e políticos, frutos de revoluções liberais do passado mas que incluíssem definitivamente, entre muitos outros, os direitos sociais.

Sobre esse tema, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não cita expressamente a moradia como um direito humano. Entretanto o documento traz, em seu artigo 25, o termo habitação como parte de um rol de direitos básicos para subsistência de todo ser humano:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
(ONU, 2009, p.13)

Desta forma, juntamente com outros elementos que são mínimos para assegurar uma vida digna, o direito à moradia é inserido na Declaração Universal dos Direitos humanos sob a terminologia de habitação. Igualmente, outros tratados internacionais também incluíram a moradia ou habitação como um direito humano básico.

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial¹⁰ é um exemplo de outro tratado internacional em matéria de direitos humanos que foi celebrado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de dezembro de 1965. Tal tratado teve sua celebração motivada pela entrada de novos países africanos na Organização das Nações Unidas no início da década de 1960, pelas notícias acerca do ressurgimento de atividades nazifascistas em pontos da Europa assim como pelo avanço dos movimentos pelos direitos civis na época.

No que se refere à moradia, tal convenção também enfatiza o direito à habitação em seu artigo 4º, IX, "b", de modo que o documento reafirma no plano internacional e na visão predominante nas Nações Unidas, que o direito à moradia é um direito humano.

Outro documento sobre que abordou o tema é o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ¹¹ que foi celebrado na Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. Tal documento orienta os países-

¹⁰ Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>> Acesso em 30 de maio de 2019.

¹¹BRASIL. Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Acesso em 30 de maio de 2019.

membros que são signatários a exercerem esforços para garantia de direitos econômicos, sociais e culturais para todas as pessoas, de maneira que enfatiza a necessidade de as nações efetivamente adotarem medidas governamentais e de políticas públicas para o combate à miséria. No que concerne à moradia este documento prevê que:

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e **moradia adequadas**, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.(BRASIL, 1992, artigo 11)

É importante destacar que tal documento não prevê apenas a garantia do direito à moradia, mas como enfatiza que tal moradia deve ser adequada para a vida e condição humana. Assim, trata-se de um acordo internacional igualmente assinado por vários países da mesma forma que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e que reafirma que havia sido previsto em tal declaração sobre a moradia ser um direito humano básico e que deve ser garantido para todos os cidadãos do mundo.

Na mesma relevância encontra-se a Declaração de Vancouver¹² sobre Assentamentos Humanos, celebrada em Vancouver, no Canadá em 1976. Tal tratado estabelece princípios gerais e propostas de orientação para que os Estados atuem internamente no sentido de melhorar a qualidade de vida dentro dessas especialidades.

Diante disso as Nações Unidas criaram, em 1978, a ONU Habitat¹³, com o objetivo de atuar em prol do desenvolvimento urbano social, econômico e ambientalmente sustentável com o objetivo de proporcionar moradia adequada para todas e todos (ONU, 2002).

A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas¹⁴, aprovada em 2016, durante a III Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano

¹²ARBEDO. Francis Dessart. Declaração de Vancouver. Suíça: ATRA, 1993, pgs. 32 a 35. Traduzido por Edna Cardozo Dias. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/declaracao_vancouver.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2019.

¹³ Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos.

¹⁴ONU. Nova Agenda Urbana. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2019.

Sustentável, em Quito, no Equador, surgiu com o objetivo de orientar a urbanização sustentável pelas próximas duas décadas no mundo. Esta agenda traz como princípios e objetivos a busca pela viabilização de esforços internacionais para proporcionar moradia digna para todas as pessoas. Deste modo a agenda visa auxiliar na promoção de políticas públicas nacionais, regionais e locais que apoiem a concretização do direito à moradia (FEITEN, 2018).

A referida agenda promove ainda a participação de todos os atores envolvidos no que envolve as cidades e os assentamentos urbanos. Entre os princípios norteadores da Agenda Habitat está a eliminação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, assim como a erradicação da pobreza extrema e o comprometimento em promover políticas públicas habitacionais nacionais, subnacionais, e locais para apoiar a concretização progressiva do direito à moradia adequada para todos como um componente do direito a um nível de vida adequado (ONU,2016, p.20).

O problema de falta de moradia é uma questão internacional. Segundo a ONU (2019), apenas na França se estima que mais de 200 mil pessoas sofrem com a falta de habitação. Deste modo, são necessários esforços globais dos Estados e organizações internacionais para que se efetive o direito à moradia que é associado ao direito ao padrão de vida adequado, que é previsto na já citada Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No Brasil, em termos legais, a Constituição Federal da República Federativa¹⁵ traz no bojo de seu artigo 6º o direito à moradia. Tal artigo da constituição brasileira inaugura o capítulo que aborda os direitos sociais (BRASIL, 1988). Ou seja, o direito à moradia soma-se ao direito ao trabalho, a alimentação, educação, saúde, transporte, segurança, previdência social. Assim consta no texto constitucional:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No caso brasileiro, é relevante frisar também que a Constituição de 1988 foi erigida política e juridicamente no contexto de término da ditadura militar que durou

¹⁵BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de junho de 2019.

de 1964 até 1985 e que foi marcada por, além de um autoritarismo e repressão às liberdades individuais e direitos sociais, pelo aumento da concentração de renda, como narra Marreiro (2015) em artigo que cita a pesquisa do economista Pedro Ferreira de Souza retrata a desigualdade em tal período.

Enfatiza-se ainda que, a Constituição de 1988 estabelece, ao prever direitos sociais conforme citado, um Estado de Bem-Estar social nos moldes das diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos vista no tópico anterior e que serviu de orientação até mesmo para os países capitalistas após a Segunda Guerra Mundial.

Faz-se necessário citar ainda que tal Estado de Bem-Estar Social no Brasil surge em um momento de ascensão do neoliberalismo no mundo que é a década de 1980. Nesse aspecto é possível refletir que, ainda que o Brasil tivesse, a partir do final da década de 1980, uma constituição que promovesse um Estado de Bem-Estar Social com a finalidade a promoção de direitos sociais básicos para a população de um país inserido no sistema capitalista, o neoliberalismo passou a influenciar a política e a economia nacional. Portanto, a mercantilização das relações e desmantelamento do Estado passou a afetar o cumprimento dos direitos sociais que estavam previstos na Constituição de 1988.

Nesse contexto, o direito à moradia possui uma vasta base no plano internacional e é destacado como um direito social na constituição brasileira. Entretanto o ato de positivizar tal direito em uma constituição é insuficiente em termos práticos, razão pela qual é possível encontrar também legislações específicas que surgiram com o objetivo de regulamentar tal direito constitucional.

É nessa direção que surgiu o Estatuto das Cidades criado pela 10.257 de 10 de julho de 2001 vários dispositivos regulamentadores. Entre eles está o artigo 2º que cita que o objetivo da política urbana é a ordenação do desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. (BRASIL, 2001).

Acreditou-se, então, que o Estatuto da Cidade iria contribuir para democrática ao das políticas urbanas no Brasil. Entretanto várias são as reportagens em que se constata que tal estatuto não é colocado na prática em sua integralidade. Entre tais

reportagens cita-se: 33 milhões de brasileiros não têm onde morar, aponta levantamento da ONU, análise feita por Otávio Augusto em 03 de maio de 2018¹⁶.

Nessa direção, a Constituição Federal prevê em seu artigo 182, § 1º do capítulo II: “O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana” (BRASIL, 1988, online).

Na mesma linha o Estatuto da Cidade¹⁷ também aborda o plano diretor como um instrumento de política urbana. Assim consta em seu artigo 4º:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

III – planejamento municipal, em especial:
plano diretor; (BRASIL, 2001)

O plano diretor enquadra-se como um instrumento legal que está integrado à política urbana, possuindo assim um papel fundamental no que tange ao direito à moradia, ao menos no âmbito legal. Assim, o Plano Diretor municipal de cada cidade tem como objetivo resolver tais problemáticas por meio de habitações de interesse social, regularizações imobiliárias, entre outros itens, além de encaminhar soluções para problemáticas municipais que dizem respeito à moradia.

Essa função do Plano Diretor, conforme menciona Rosa (2012), ocorre em vista das características e particularidades de cada município, devendo, portanto, ser um processo de planejamento local e municipal, a fim de proporcionar melhorias para a população.

Entre os órgãos oficiais voltados à moradia e à execução do Estatuto da Cidade é importante destacar também a criação do Ministério das Cidades em 1º de janeiro de 2003 que surgiu com o objetivo de humanizar as cidades, auxiliar no combate às desigualdades e ampliar o acesso à moradia, saneamento básico entre outros elementos básicos para vida humana. Todavia, em 1º de janeiro de 2019, por

¹⁶33 milhões de brasileiros não têm onde morar, aponta levantamento da ONU. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/03/interna-brasil,678056/deficit-de-moradias-no-brasil-chega-a-6-3-milhoes-sp-tem-a-maior-defa.shtml>> Acesso em 30 de novembro de 2019.

¹⁷BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em 20 de junho de 2019.

meio da Medida Provisória nº 870¹⁸, o Ministério das Cidades foi unificado pelo atual governo federal com o Ministério da Integração Nacional e transformado no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Por outro lado, no que se trata de desenvolvimento urbano Holz e Monteiro (2008) lecionam que este se relaciona com a questão da moradia, que desde o século XX vem se apresentando cada vez mais como um processo excludente e caracterizando a formação de áreas ilegais por todo o Brasil, com a produção de processos de periferização, segregação, degradação ambiental, falta de qualidade de vida, violência, entre outros fenômenos.

Segundo a geógrafa Elizete de Oliveira Santos é essencial que decisões e planejamentos relacionados à habitação, que são de importância geral, sejam debatidos com a população que será beneficiada, a fim de promover maior participação em um processo que é de interesse popular. Dessa maneira, Santos (2013) discorre sobre eficácia da implantação de um Plano Diretor Participativo na cidade, buscando a correta apropriação e construção do espaço urbano.

Por outro lado, o geógrafo marxista David Harvey traz a associação entre o direito humano à moradia e o direito à cidade. O autor destaca o processo urbano que produz as cidades e classifica o mesmo como uma importante esfera de luta política, social e de classe. A urbanização sempre foi, para Harvey (2015), um tipo de fenômeno de classe. Fenômeno este em que o capitalismo precisa da urbanização para absorver o excedente de produção que é produzido pelo capitalismo. Deste modo resta claro que existe, portanto, uma relação íntima entre o avanço do capitalismo e o processo urbanização.

Harvey (2015) ainda destaca que a o direito à moradia, que é ligado ao direito à cidade, da forma como encontra-se constituído atualmente, está na maioria das vezes restrito à pequena elite econômica e política que possui uma posição social capaz de moldar as cidades ao seu próprio gosto.

Para Lefebvre (2008) o direito à cidade consiste em uma recuperação coletiva dos espaços urbanos por grupos que foram marginalizados e que residem principalmente nas periferias.

¹⁸BRASIL. Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm> Acesso em 20 de junho de 2019.

Nesse aspecto o direito humano à moradia está inserido justamente dentro do processo de urbanização, ao se verificar o crescimento de favelas, ocupações e assentamentos que consistem em ambientes que surgem através da luta e reivindicação popular por moradia.

Ainda na esfera legal, o Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, que trata do Programa Nacional de Direitos Humanos a seção da Garantia do Direito à Moradia discorre que é dever do Estado:

Promover a moradia adequada, incluindo aspectos de habitabilidade, salubridade, condições ambientais, espaço, privacidade, segurança, durabilidade, abastecimento de água, esgoto sanitário, disposição de resíduos sólidos e acessibilidade em relação a emprego e aos equipamentos urbanos, por meio da criação, manutenção e integração de programas e ações voltadas para a habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana (BRASIL, 2010, p. 222).

Para a acadêmica Flávia Bernardes de Oliveira, o direito à moradia e à cidade se opõe à moradia oriunda de uma simples ocupação do solo de maneira irregular, que se mostra indigna, em locais sem infraestrutura e serviços públicos e sem algum tipo de inclusão. Segundo Oliveira (2016) o direito à moradia deve estar de acordo com os direitos humanos, não devendo ser efetivado por intermédio de fatos e elementos de insuficiência em face da demanda populacional.

Na mesma ótica, segundo a jurista e pesquisadora da área de direito à moradia e doutora arquitetura e urbanismo, Roberta Castilho Andrade Lopes, a necessidade habitacional e digna não condiz com apenas um espaço de terra ou um espaço físico, mas é respeitante a todo um conjunto de fatores provenientes do processo de civilização e da vida em sociedade, requerendo muito mais que terra e, por isto, sendo também um dos custos mais caros nas sociedades submetidas ao sistema capitalista, principalmente em países em que predomina a população pobre.

Diante disso observa-se que há uma forte ligação entre as camadas de menor renda da população e a má distribuição de renda e riqueza. Nesse aspecto Rolnik (2015) expõe a ideia de que a violação do exercício do direito à moradia e a histórica má distribuição de propriedades estão vinculadas à era da especulação imobiliária e financeirização da economia.

É nessa perspectiva que Rolnik (2015) leciona que as nuances do neoliberalismo provocam o surgimento de cada vez mais áreas ocupadas. De modo que é possível visualizar que, ainda que o Estado possua leis, constituição e seja

signatário de pactos internacionais de direitos humanos em que a moradia está inserida, o papel do direito nacional, assim como do Estado está na colaboração para que o neoliberalismo cumpra seus propósitos.

Conforme foi visto na obra de Mascaro (2017) esta limitação de um dos direitos humanos é intrínseca ao próprio modo de produção capitalista. De maneira que para tal sistema os direitos humanos não serem concretizados em sua integralidade é algo natural, uma vez que há uma conveniência do sistema político ao aplicar os direitos que foram normatizados de acordo com os interesses da classe econômica que compõe o próprio poder político.

É diante dessa relação que é possível observar também que não se pode estudar e analisar os Direitos Humanos sem uma perspectiva interdisciplinar, pois a Economia, a Sociologia, Filosofia, Ciência Política e Geografia, por exemplo, são áreas totalmente ligadas com a própria formulação e exercício de tais direitos pelos indivíduos. A própria economia, por exemplo, é fundamental análise uma vez que, dentro de uma perspectiva marxista, o sistema de produção econômico é a grande influência por trás de realidades sociais, políticas, culturais e jurídicas.

Por outro vértice, é justamente dentro dessa contradição conceitual dos direitos humanos que se destaca a importância da luta popular e dos movimentos sociais em buscar se contrapor ao modelo de Estado capitalista perante a ineficácia dos direitos positivados no sistema jurídico e político nacional. Observa-se, então, que o conceito de direitos humanos entre eles o direito à moradia, não deve permanecer restrito aos conteúdos positivados em normas nacionais e internacionais mas o mesmo deve ser visto como frutodas lutas sociais constantes que são ligados à falta de efetividade desses direitos previstos apenas em documentos oficiais.

Por fim, conforme explanado no primeiro capítulo a moradia, que é um direito humano e social de caráter coletivo, consiste em um rico campo de estudo uma vez que o Estado possui como sua principal função zelar pela propriedade privada que possui um viés individualista que é próprio do modelo capitalista de sociedade.

2.3 O CONCEITO DE OCUPAÇÃO URBANA

O aumento populacional, desde a década de 1930, das grandes cidades unido à falta de planejamento urbano sem dúvida contribuiu para que no país houvesse um grande déficit populacional. Atualmente, dados apontam que há no Brasil um déficit habitacional de mais de 7,7 milhões de moradias¹⁹. Por outro lado, entende-se que a concentração de riqueza, em forma de propriedade, é a grande causa da distribuição injusta de propriedades no país.

Por outro lado, segundo Rolnik (2015), a precarização da vida urbana não é um fenômeno único do Brasil, uma vez que também atinge países ricos e pobres em todo o globo como resultado de um processo de mercantilização da habitação que deixa de ser um direito para ser um produto.

Todavia a luta popular pelo direito à moradia não cessa. É nessa linha que é crucial expor que existem diversas formas de reivindicar direitos sociais que estão previstos na legislação, mas que parcela da população expressa ausência de seu exercício, uma vez que não se sentem contemplados por tais direitos. Isto porque, como já visto anteriormente, a existência de um direito na seara legal não garante sua aplicação no plano real e concreto. Entre as várias formas de luta social pelo direito à moradia no meio urbano encontra-se as ocupações.

Azevedo (2012) diz que ao se analisar o contexto histórico-social do Brasil, bem como seu processo de industrialização e o crescimento desordenado das cidades, nota-se a carência de direitos básicos para uma parcela significativa da população, destacando-se a população de baixa renda, uma vez que o Estado não cumpre com sua função social em relação à moradia, acarretando no direcionamento destes indivíduos para áreas consideradas irregulares, tais como favelas, barracos de papelão, morros e encostas, beiras de rios, entre outros destinos.

¹⁹RBA Redação. Déficit habitacional bate recorde e movimentos veem futuro com preocupação. Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/>> Acesso em 30 de junho de 2019.

Isto gera, ainda para Azevedo (2012), espacialidades denominadas como ocupações urbanas, que se dão por fenômenos com condições não há uma regularidade da moradia e, geralmente, também não existem condições dignas de habitação, carecendo de uma maior atenção e desenvolvimento urbano para a garantia do bem-estar populacional.

Para Nascimento (2016) no Brasil as ocupações urbanas emergem como áreas ilegais ao se considerar as premissas jurídicas que priorizam o direito à propriedade. Entretanto, do ponto de vista do Estatuto da Cidade, as ocupações se apresentam como ações de democratização do espaço urbano e como ação política coletiva.

Baseando-se em Nascimento (2015, p. 104):

O Poder Público não pode mais negar a existência das ocupações urbanas e a necessidade de elas se verem inseridas à cidade e aos serviços públicos nela oferecidos. As ocupações se apresentam como solução de moradia para os mais pobres e sua consolidação no tempo reforça ainda mais a aquisição do direito à regularização fundiária.

Possuindo o Brasil cerca de 7 milhões de famílias sem moradia, Caldas (2018) menciona que as ocupações urbanas se mostram atualmente como exemplos de resistência, nas quais se destacam as ocupações urbanas coordenadas por movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto²⁰, que reivindicam o direito à moradia.

Com tal característica, além da luta pela moradia, Pericles (2016) diz que as ocupações urbanas assumem um importante papel na busca do resgate das cidades para cada indivíduo, buscando o direito à vivência da cidade por cada um, bem como ainda averiguando o cumprimento dos direitos humanos por parte do Estado em proporcionar condições dignas e que promovam qualidade de vida para a população.

Entretanto, Pericles (2016) ressalta um aspecto de violência por parte do Estado em relação aos que lutam por moradias, indo em direção antagônica ao que é estabelecido como direito de cada um, no qual se notam a perseguição, tortura,

²⁰O MTST — Movimento dos Trabalhadores Sem Teto — é um movimento que organiza trabalhadores urbanos a partir do local em que vivem: os bairros periféricos. Não é e nem nunca foi uma escolha dos trabalhadores morar nas periferias; ao contrário: o modelo de cidade capitalista é que joga os mais pobres em regiões cada vez mais distantes. Disponível em: <<https://mtst.org/quem-somos/as-linhas-politicas-do-mtst/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.

prisões e até mesmo a negação em relação ao fornecimento de água, energia e esgoto para tais indivíduos, discorrendo o autor sobre a existência de um forte preconceito com indivíduos residentes em ocupações urbanas.

O autor Pericles (2016) menciona ainda que tais indivíduos se apropriam de espacialidades que se encontram abandonadas e que:

Nunca é demais ressaltar que função social de uma propriedade é o seu uso para implantação de uma empresa, hospital, escola, universidade e para construir moradias, este sendo o mais profundo e legítimo uso de uma propriedade (PERICLES, 2016, online).

Assim, Caldas (2018) também destaca que juntamente à luta pelo direito à moradia, os indivíduos mencionados ainda buscam pelo direito à cidade, de maneira geral, lutando por um maior acesso aos transportes, educação, saúde, por uma melhoria da qualidade de vida e por cidades que proporcionem condições dignas de vida para a classe trabalhadora.

Segundo leciona Gohn (2011), após a década de 1930 houve um processo de exclusão das camadas mais pobres da população nacional na medida em que houve migrações em massa para os grandes centros urbanos, motivadas pela geração de empregos no setor da indústria. Segundo tal autora foi justamente a partir dos conflitos que surgiram no meio urbano que se desenvolveram formas de organização popular organizadas e expressas através dos movimentos sociais.

É importante citar também que há uma estreita ligação no Brasil entre as ocupações urbanas que reivindicam moradia e os movimentos sociais. Segundo Gohn (2011) desde a década de 1970 muitos movimentos sociais emergiram e entre eles os movimentos populares urbanos que estão ligados à luta por moradia e são organizados territorialmente em bairros e regiões. Gohn (2011) ressalta ainda que os movimentos sociais representaram um avanço na cidadania ao participarem de debates públicos e mediações com poder público.

A democracia liberal não atende as demandas da classe trabalhadora, não garante o exercício integral de direitos sociais como a moradia, para que não seja afetada a lógica da acumulação capitalista. É nessa perspectiva que Souza (2012) traz o conceito de democracia burguesa:

A democracia burguesa se circunscreve no limite do sufrágio universal, da soberania do parlamento como órgão de representação popular e de liberdades propriamente políticas, mas que objetivam garantir sobretudo a

defesa da propriedade privada e a acumulação ampliada do capital(SOUZA, 2012,p.3).

Diante disso não há possibilidade, dentro das democracias liberais, de direitos sociais serem garantidos pois os mesmos ao permitirem emancipação da classe trabalhadora, inviabilizam o centro do capitalismo que é a existência de uma classe social que produz mais-valia justamente por ser dependente do sistema capitalista. Desta forma, conforme dito no primeiro capítulo o Estado baseado nas democracias liberais possui um caráter de classe e seu objetivo é assegurar o próprio sistema capitalista.

Assim, vislumbra-se que o modo de produção capitalista e seu modelo de desenvolvimento formam o caráter classista do Estado e impedem a garantia dos direitos humanos. Nessa direção discute-se na academia sobre desenvolvimento econômico e direitos humanos:

Se observa en la actual fase del capitalismo en Latinoamérica una fuerte preocupación de los gobiernos por el desarrollo y la integración económica de nuestro continente, pero la garantía de los derechos humanos como la salud, habitación, educación y alimentación está lejos de proporcionar el Buen Vivir a la gente marginalizada, y eso se debe principalmente a la racionalidad del modelo desarrollista que continua direccionada hacia la producción de ganancias. (CARVALHO e FRIGGERI, 2013, p.4)

Por outro lado, conforme preleciona Jasper (2016), os movimentos sociais representam persistentes esforços em promover mudanças sociais de grande alcance e que estão até mesmo fora dos canais oficiais e institucionalizados.

É importante citar que há, no Brasil, muitos movimentos sociais como, por exemplo, o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto realizam ações de contestação de políticas urbanas e organizam-se de forma a promover suas ações chamando atenção de toda sociedade aos problemas causados pela falta da moradia.

As ocupações, segundo Martins (2017), estão presentes há tempos no meio rural. Nesse sentido, o autor dispõe:

Além das práticas cotidianas de pressão, amplamente divulgadas pelos meios de comunicação social (que visam a criminalizar a “invasão” de terras), também, estrategicamente, a ocupação insere-se na dinâmica do Movimento. (MARTINS, 2017, p.2)

Deste modo, a ocupação é vista pelo sistema capitalista de acumulação de propriedade privada como um ato ilegal cuja denominação “invasão” é pejorativa e possui como objetivo criminalizar os movimentos que reivindicam direito à moradia. Martins (2017) afirma ainda que é com o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST, que o processo de ocupação de terra passou a ganhar visibilidade social.

No caso da cidade de Foz do Iguaçu, muitos problemas de moradia já vêm de várias décadas e continuam latentes na região. Segundo Ribeiro (2002), houve um processo de favelização intenso na cidade de Foz do Iguaçu durante o período de construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu que se iniciou na década de 70. Ribeiro (2002) narra o processo de criação de favelas, principalmente após o início dos anos 1980, por parte de uma grande massa de trabalhadores desempregados da obra da usina. Tal fato somado com um histórico de concentração de terras evidenciou um crescimento urbano desenfreado e um possível déficit habitacional que é ligado à falta de planejamento e políticas habitacionais. É justamente nessa direção que as ocupações urbanas surgem e o objetivo desta pesquisa é fazer a abordagem de uma delas localizada em Foz do Iguaçu.

3 DO CAMPO AOS DADOS: PERCURSOS DA PESQUISA

Neste capítulo será feita uma apresentação da Ocupação Bubas apresentando seu histórico, suas características através de registros fotográficos obtidos pelas visitas técnicas realizadas em julho de 2019. Na sequência detalharemos as ferramentas metodológicas que contemplam visitas técnicas, a aplicação de questionários e realização de entrevistas com sujeitos ligados àquele território. Por fim será feita uma interpretação dos dados levantados.

3.1 FERRAMENTAS DA PESQUISA

O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa exploratória, com base documental, bibliográfica e pesquisas de campo. Assim, busca-se analisar a Ocupação Bubas partindo de um referencial teórico e contextualizando com dados levantados.

Foi realizado um estudo de caso conforme proposto por Yin (2001), que se baseia em um estudo partindo de um objeto a fim de proporcionar ampla quantidade de dados e informações, visando o alcance do objetivo geral do trabalho.

Dessa maneira, após a apresentação do referencial teórico o trabalho parte para o trabalho de campo com a realização de entrevistas com sujeitos envolvidos no objeto, a aplicação de questionários e a realização de visita técnica na área da Ocupação Bubas.

Segundo Gil (2008) as pesquisas exploratórias possuem a finalidade de desenvolver ou esclarecer ideias considerando a formulação de um problema mais preciso ou hipóteses de pesquisa para estudos posteriores. Segundo o autor tal tipo de pesquisa é desenvolvido com o objetivo de se proporcionar uma visão geral de determinado fato e envolvem habitualmente levantamento bibliográfico, entrevistas não padronizadas e estudos de caso.

De acordo com o cientista social Antonio Carlos Gil o trabalho de campo procura realizar um aprofundamento em questões propostas assim como tende a utilizar muito mais a técnica de observação do que interrogação e estuda-se um único grupo ressaltando a interação de seus componentes (2008, p.57). O estudo de caso, por sua vez, para Gil (2008, p. 58), é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de uma maneira que se permita que o conhecimento obtido seja amplo e detalhado.

Gil (2008, p. 58) também cita que o estudo de caso vem sendo utilizado com frequência em pesquisas que visem explorar situações da vida real cujos limites não estão definidos claramente.

Desta forma, fez-se necessário definir qual tipo de pesquisa seria optada para condução do trabalho. Diante da complexidade e necessidade de se estudar a ocupação com maior profundidade e ao se verificar a existência de um problema de pesquisa que envolve as ocupações urbanas e relação com direito à moradia o estudo de caso mostrou-se como o tipo de pesquisa mais adequado a ser optado.

Portanto, o trabalho utilizou a metodologia de Estudo de Caso proposta por Yin (2001) que se baseia em um estudo partindo de um objeto a fim de proporcionar ampla quantidade de dados e informações, visando o alcance do objetivo geral do trabalho.

O trabalho de campo iniciou-se através de várias visitas na Ocupação Bupas de Foz do Iguaçu, Paraná. Momentos estes em que foi possível observar a estrutura social, o dia a dia dos moradores, a precariedade na qual vivem centenas de famílias. Em suma, as visitas contribuíram imensamente na visualização do problema social estudado e consistiu em uma experiência enriquecedora.

Durante as visitas foi possível a realização de registros fotográficos das estruturas físicas da ocupação principalmente no que envolve energia, saneamento básico, por exemplo. As imagens obtidas contribuíram para contextualização do problema exposto e constatação de hipóteses de modo que o leitor poderá ter uma ideia mínima, ao visualizar, das condições de vida no interior da maior ocupação urbana do Estado do Paraná.

No que concerne ao conceito de questionários e sua importância científica Gil (2008) traz:

o questionário é uma técnica de investigação que é composta por “um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc. (GIL, 2008, p. 121)

Segundo tal autor quando as questões de um questionário são realizadas oralmente pelo pesquisador os questionários podem ser aplicados com entrevista ou questionário.

É nesse sentido que optamos pela aplicação de questionários para levantamento de dados e informações junto aos moradores da ocupação.

O questionário, cujos resultados serão expostos detalhadamente em forma de gráfico mais adiante, foi aplicado para 100 pessoas, todas moradoras da ocupação, (ver apêndice C).

É essencial citar que os questionários, com as questões realizadas oralmente e preenchidas as respostas pelo pesquisador nos formulários, possibilitaram que as informações fossem obtidas com pessoas com diferentes níveis de escolaridade, incluindo até mesmo diversas pessoas analfabetas. Portanto, a aplicação do questionário resultou em um processo acessível e eficiente para a obtenção de respostas.

Com a finalidade de se obter mais informações junto a lideranças ligadas à ocupação, optou-se também pela realização de entrevistas. Segundo Temer e Tuzzo (2017) a entrevista tem sido utilizada com método de pesquisa há muitas décadas e para especialistas da comunicação a entrevista é uma técnica tradicional e relevante e consiste por si só em um processo comunicacional. Segundo tais autores as respostas obtidas por meio de entrevistas possuem maior objetividade do que respostas que são obtidas por meio de questionários. Isto porque os significados das palavras são mais esclarecidos durante a realização da própria entrevista, evitando-se assim distorções nas respostas fornecidas.

Dessa maneira, após aprovação no Comitê de Ética²¹, foram realizadas entrevistas com dois sujeitos que possuem um papel de grande relevância na ocupação, sendo eles uma liderança da própria ocupação e outra uma professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA. Os sujeitos foram escolhidos diante da necessidade de se realizar o registro de diferentes visões da

²¹Aprovado em 25 de julho de 2019 pelo Comitê de Ética – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde através do parecer nº 3.470.615.

ocupação, sendo um deles um morador e outro um visitante de grande atuação no território. As entrevistas buscaram levantar informações tais como a atuação delas na ocupação, histórico da Ocupação Bubas e a análise de cada uma sobre a relação entre a ocupação, governos e Estado no geral. Por fim é importante destacar que a pesquisa de campo foi imprescindível para que, junto com a pesquisa teórica, fossem alcançados os objetivos estabelecidos.

Tais entrevistas, que também serão analisadas no próximo capítulo, tiveram o objetivo de obter mais informações com os sujeitos citados que tiveram participação ativa em atividades na própria ocupação. Buscou-se verificar se as demandas da população que foram registradas nos questionários estavam em harmonia com os resultados obtidos nas entrevistas, assim como constatar se versões de vários artigos jornalísticos eram verossímeis.

Além disso, procuramos com as entrevistas buscar saber duas versões acerca do histórico e demandas presentes da ocupação ao se abordar uma moradora e uma voluntária externa.

Conseqüentemente, foram obtidos dados e informações através de duas fontes, sendo uma a aplicação de questionário de forma anônima com 100 pessoas da ocupação e outra entrevista com questões distintas feita com sujeitos que desempenham, cada um de modo diferente, um papel de relevância no *locus*²² da pesquisa.

3.2 CONHECENDO O TERRITÓRIO: A OCUPAÇÃO BUBAS

Para que seja possível contextualizar o panorama geral da Ocupação Bubas fez-se necessário dividir este tópico entre o histórico dela, a ação judicial de reintegração de posse e entre a atuação dos voluntários externos na referida ocupação.

²²Palavra de origem latina que significa "lugar" ou "local".

3.2.1 HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO BUBAS

Segundo reportagem de Lage (2018) a área onde surgiu a Ocupação Bubas estava há anos sem uso. Entre as razões da inutilização do local estão, de acordo com Lage (2018), muitas recorrentes de uso de agrotóxico em plantação de soja em área urbana.

A Ocupação Bubas localizada em Foz do Iguaçu consiste na maior ocupação urbana do estado do Paraná, estando localizada na cidade de Foz do Iguaçu. Destaca-se que, diferentemente de muitas ocupações que são organizadas por movimentos sociais como o já citado MTST, por exemplo, a Ocupação Bubas se apresenta como um movimento social local e que é auto organizado (LAGE,2018).

Dados obtidos no ano de 2015 pela Escola Popular de Planejamento da Cidade²³, a Ocupação Bubas possui pouco mais de 700 famílias, que resultam em um número total de 2.020 pessoas habitando na ocupação, composta por brasileiros, paraguaios e argentinos, sendo a maioria destes brasileiros e, entre os brasileiros, aproximadamente 94% são paranaenses (OLIVEIRA, 2015).

Destes moradores da ocupação, quase 40% já residiam na região do bairro Porto Meira, 35% de toda a população reside na Ocupação Bubas há um ano, 41% há dois anos e 24% há três anos (OLIVEIRA, 2015).

Em relação a trabalho e renda, 66% da população da Ocupação Bubas exerce atividade remunerada, sendo que mais da metade exerce suas atividades na região do bairro Porto Meira. Contudo, 23% da população trabalhadora do local recebe menos que um salário mínimo, 31% recebe um salário mínimo, 30% recebe de um a dois salários mínimos e 7% recebe mais do que dois salários mínimos (OLIVEIRA, 2015).

Quanto à independência financeira, cerca de 66% das famílias da Ocupação Bubas dependem da ajuda de familiares, amigos ou vizinhos da região do Porto Meira (OLIVEIRA, 2015).

Os dados obtidos em 2015 apontam que das 2.020 pessoas que viviam no local, 51% eram mulheres e 49% homens. Ademais, aproximadamente 87% das

²³paisagensperifericas.wordpress.com. Dados da Ocupação Bubas/Mapa. Disponível em <<https://paisagensperifericas.wordpress.com/dados-da-ocupacao-bubas/>> Acesso em 17 de setembro de 2019.

peças na época de tal pesquisa possuíam dependência de serviços públicos da região do bairro Porto Meira, não havendo serviços mais próximos à ocupação (OLIVEIRA, 2015).

No que diz respeito à idade escolar da população da Ocupação Bubas, 164 pessoas possuíam de 15 a 18 anos, 167 pessoas possuíam de 4 a 6 anos, 170 pessoas possuíam de 0 a 3 anos e 331 de 7 a 14 anos (OLIVEIRA, 2015).

Em reportagem mais recente do final de 2019, a Ocupação Bubas que se iniciou com cerca de duas mil pessoas hoje possui aproximadamente seis mil entre homens, mulheres e crianças que vivem na área de 40 hectares de terra ocupada. Destaca-se que a Ocupação Bubas já é conhecida na região e até mesmo em esfera nacional e demonstra a evidente necessidade da intervenção do Estado para gerar melhorias na área da moradia (SOARES, 2019).

Baseando-se em Ramires (2019), a população da Ocupação Bubas cresce a cada dia, aumentando-se assim também o consumo irregular de luz e água, bem como a quantidade de habitações precárias em forma de barracos, com ausência de condições mínimas para vivência. Tais fatos poderão ser vistos, como já exposto, nas estatísticas formadas a partir dos questionários aplicados junto à população residente na ocupação

Já no que se refere à organização da ocupação, ações de projetos de pesquisa com alunos e professores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana contribuíram para conscientização dos moradores da ocupação sobre direito à moradia. O referido auxílio envolve o apoio para que as lideranças da ocupação se organizassem para fins de fortalecimento do movimento. Tal organização da ocupação envolve a contabilidade semanal de um censo para verificar a quantidade de pessoas que estão residindo permanentemente na área, a busca por assistência social para programas como Bolsa-Família e matrícula em creches para filhos de moradores em alto grau de vulnerabilidade e um apoio na mediação de conflitos (UNILA, 2017).

Em 2018 a população da Ocupação Bubas ainda aguardava por procedimento de regularização fundiária, conforme consta em reportagens como a do Instituto Vladimir Herzog que mostrou que ainda que existiam as dificuldades de acesso a direitos básicos como saúde, saneamento e transporte público. Herzog (2018) destacou que surgiu na comunidade local um tipo de cultura de resistência coletiva que motiva os moradores da ocupação a continuarem na luta por moradia.

Por fim, destaca-se que em setembro de 2019, conforme narra Soares (2019) o poder judiciário do Estado do Paraná, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou ao autor da ação de reintegração de posse a concessão dos direitos de propriedade sobre o imóvel em disputa. Na mesma decisão, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indicou que o autor da ação deve entrar com medidas cabíveis contra o Estado do Paraná para buscar uma indenização pelo imóvel onde se encontra a Ocupação Bupas.

Assim sendo, a tutela da propriedade privada legal e institucionalmente feita pelo Estado é tamanha que este irá utilizar de recursos públicos arrecadados coletivamente para indenizar um indivíduo que alega ser proprietário de um imóvel onde hoje há uma ocupação com mais de 6 mil pessoas ao mesmo tempo que as mesmas permanecem no local sem acesso à serviços públicos básicos para garantir uma vida com o mínimo de dignidade.

3.2.2 DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Em 17 de janeiro de 2013, o senhor de nome Francisco Buba Junior e sua esposa Myriam Irene Jacobs Buba, ingressaram com ação judicial de reintegração de posse contra pessoas desconhecidas que teriam “invadido” um imóvel que alegava ser de sua propriedade.

Por outro lado, na ação de reintegração de posse, que é pública e foi ingressada sob o número 0001128-90.2013.8.16.0030, na Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, os autores citados trazem vários exemplos de imóveis cuja propriedade seria sua e citam que existem diversos loteamentos populares nas proximidades de muitos de seus imóveis.

Nesse sentido na ação judicial, foi narrado que cerca de um mês antes do ingresso da ação os autores notaram movimentação de populares que possuíam intenção de iniciar a alegada “invasão” de uma propriedade que seria sua e era localizada na região do Porto Meira, em Foz do Iguaçu. Os autores

também informaram que em 21 de dezembro de 2012 haviam registrado boletim de ocorrência por crime contra o patrimônio. Assim consta no processo:

COMPARECEU A ESTA SDP, NESTA DATA, O NOTICIANTE FRANCISCO BUBA JUNIOR, RELATANDO QUE É PROPRIETÁRIO DO LOTE Nº 13 NA ZONAS SUL DESTA CIDADE (NO ENDEREÇO SUPRA), E QUE EM DATA DE ONTEM (20/12/2012), E QUE TOMOU CONHECIMENTO POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS, QUE O REFERIDO IMÓVEL FOI INVADIDO POR **SUPOSTAMENTE INTEGRANTES DE MOVIMENTO SOCIAL QUE REIVINDICA MORADIA**; DITA INVASÃO OCORREU A PARTIR DO LADO/DIVISA NORTE DO IMÓVEL, ONDE SE CONFRONTA COM O LOTEAMENTO ROUVER DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, FAZENDO AINDA DIVISA COM A ÁREA SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DE PAULO MCDONALD GHISI, CONSTANTE DO LOTE Nº 12; QUE TENDO EM VISTA QUE A INVASÃO OCORREU E QUE O DIREITO DE PROPRIEDADE DEVE SER PRESERVADO, FAZ O PRESENTE REGISTRO, REQUERENDO QUE SEJAM EFETUADOS OS LEVANTAMENTOS PARA FINS DE APURAÇÃO DOS NOMES DOS INVASORES, POIS SENTE-SE O NOTICIANTE PRESSIONADO E AMEAÇADO PELOS REFERIDOS; QUE TAMBÉM, PELO DE FATO DE JÁ CONTAR COM 84 ANOS DE IDADE, E NÃO TEM CONDIÇÕES DE IR AO LOCAL PESSOALMENTE, TEMENDO POR SUA INTEGRIDADE FÍSICA; FICANDO DESSA FORMA O REGISTRO PARA OS DEVIDOS FINS. (PROCESSO, 2013, p.7)

Na ação de reintegração de posse, relataram na petição inicial da referida ação, que entre o dia 13 e o dia 14 de janeiro de 2013, durante o período noturno, houve uma grande “invasão” dos imóveis que descritos como sendo sua propriedade. Segundo os autores, cerca de duas mil pessoas “invadiram” o local e iniciaram montagem de um acampamento de forma organizada e coordenada.

Por fim, na narrativa inicial dos fatos os autores da ação enfatizaram que os “invasores” ocuparam os terrenos como se fossem deles e iniciaram um processo de demarcação entre as barracas que foram erguidas e que havia dificuldades práticas de realizar a identificação dos “invasores”.

Deste modo, os autores requereram na ação, medida liminar isto é, que fosse procedida a retirada dos supostos “invasores” sem que estes fossem ouvidos judicialmente, assim como requereram, entre outros pedidos, que fossem os novos ocupantes do imóvel fossem condenados ao pagamento de multa não inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso voltassem a invadir novamente o terreno, assim como solicitaram que a reintegração de posse fosse julgada definitiva na sentença judicial final.

O juiz Gabriel Leonardo Souza de Quadros, em 22 de janeiro de 2013, concedeu liminar na ação de reintegração de posse determinando então que fosse

executado o despejo das famílias do local. Assim, foi proferida uma decisão judicial sem que os moradores tivessem tido qualquer tipo de defesa e tampouco outros órgãos públicos terem sido intimados para dar qualquer tipo de auxílio para tantas pessoas em situação vulnerável. Segundo a Defensoria Pública do Estado do Paraná, tal medida liminar foi suspensa através de um recurso, conforme consta em seu site oficial, (PARANÁ,2017).

O processo teve continuidade e contou inclusive com pareceres do Ministério Público do Estado do Paraná favoráveis ao despejo das famílias que estavam residindo na ocupação.

Desta forma, logo no início do processo judicial o Estado, representado pelo Ministério Público, demonstrou sua posição de defesa institucional da propriedade privada, elemento de sacralidade no capitalismo. Ao mesmo tempo, a mesma entidade em questão não se posicionou como ente público interessado em saber para onde iriam centenas de famílias que já estavam residindo na denominada Ocupação Bubas mas somente se manifestou como favorável ao despejo, pouco importando as eventuais violações de direitos humanos que tantas pessoas iriam ser vítimas.

Vale dizer ainda que os moradores da ocupação inicialmente não possuíam defesa no referido processo sendo que só após a segunda metade do ano de 2015 que os moradores passaram a ser representados no processo pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Somente em 20 de julho de 2015 o juiz responsável pelo caso em primeira instância concedeu à Defensoria Pública do Estado do Paraná o prazo de 60 dias para que apresentasse lista atualizada dos moradores para fins de citação pessoal, ou seja, para que os moradores pudessem participar e ter uma defesa oficialmente no processo de reintegração de posse que foi ingressado contra eles. Logo após, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com apoio da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) realizou coleta de dados dos moradores através de listas, o que foi depois aceito e até mesmo elogiado pelo juiz de Foz do Iguaçu responsável pelo caso.

Em 2017, de acordo com a Defensoria Pública do Estado do Paraná conforme consta em vários artigos jornalísticos²⁴, a sentença judicial de primeira instância negou a reintegração de posse, sendo garantido aos moradores o direito de permanecer no local até que fosse realizada a regularização fundiária do terreno, (PARANÁ, 2017).

No ano de 2019 o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, segundo informa Soares (2019) negou o recurso do autor da ação e determinou que este busque indenização da propriedade, de valor estimado em R\$ 70 milhões de reais, com o Governo do Estado do Paraná. Vale ressaltar que o Estado, via Poder Judiciário, reconheceu o autor da ação como proprietário do imóvel, embora não tenha permitido que o autor recuperasse seus direitos de propriedade, mantendo-se assim a decisão do juiz de Foz do Iguaçu.

A reportagem de Soares (2019) relata ainda que, segundo a representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o Município de Foz do Iguaçu deverá providenciar a urbanização necessária da ocupação. O artigo ainda traz a informação de que a Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - Sanepar, iniciou em agosto de 2019, "processo de regularização no fornecimento de água potável na Ocupação Bubas". Entretanto, vale frisar que a decisão judicial em segunda instância não determinou, uma efetiva regularização fundiária do local.

Portanto, ainda que a ação de reintegração de posse não tenha sido vencida pelos seus autores, a regularização fundiária, que seria o instrumento legal para garantir aos moradores da ocupação serviços públicos básicos como fornecimento regular de energia elétrica, não teve encaminhamento pelo Poder Judiciário. No mesmo sentido tampouco foi possível encontrar notícias de que o governo do Estado do Paraná tenha até o momento dado algum encaminhamento institucional à regularização fundiária.

²⁴Revista sem Fronteiras. Ocupação do Bubas: a maior ocupação urbana do Paraná. Disponível em <<https://100fronteiras.com/ocupacao-do-bubas-conheca-a-historia-sobre-a-maior-ocupacao-urbana-do-parana/>> Acesso em 06 de dezembro de 2019.

3.1.1 ATUAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NA OCUPAÇÃO BUBAS

Um importante ponto de destaque que foi encontrado na pesquisa está no apoio que a Ocupação Bubas teve de muitos voluntários e coletivo. Nesse aspecto os voluntários ligados à Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, promovem ações e projetos na Ocupação Bubas, realizando estudos e criando uma relação institucional com o movimento organizado no local (UNILA, 2017)

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana também colaborou, conforme foi visto, com a Defensoria Pública do Estado do Paraná para que fosse possível a realização de defesa judicial, tendo contribuído, através de docentes e discentes voluntários, com realização de um relatório incluindo fotos, identificação de moradores e das casas na área. Entre as ações voluntárias da UNILA também é possível citar oficinas para as crianças e a colaboração para criação de placas informais de identificação das vias, onde constam elementos de identidade da ocupação, pois muitas vias levam o mesmo nome de moradores mais antigos do local, por exemplo.

A atuação da referida universidade pública pode ser visualizada em vários artigos e matérias incluindo o próprio site oficial da universidade²⁵:

²⁵UNILA. Projetos da UNILA resgatam o debate sobre direito à moradia adequada e uso dos espaços urbanos. Disponível em: <<https://www.unila.edu.br/noticias/bubas>> Acesso em 30 de novembro de 2019.



Fonte: Unila (2017)



Fonte: Unila (2017)

A imagem anterior retrata o já citado apoio à organização da Ocupação Bubas para a confecção das placas de identificação das vias do local.



Fonte: Unila (2017)

Já a figura anterior representa uma das várias palestras realizadas pelos voluntários com o objetivo de conscientizar os moradores sobre a existência de seus direitos.

Deste modo, o contato entre os moradores da ocupação e os voluntários oriundos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e da cidade, demonstrou ter sido uma integração que colaborou para a defesa e para o fortalecimento do movimento social que envolve a Ocupação Bubas.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Foram efetuadas várias visitas na Ocupação Bubas durante o período de realização da pesquisa de campo, a fim de se analisar e conhecer as condicionantes do espaço e seu panorama geral. Apesar da visita técnica ser um instrumento complementar à pesquisa, contribuiu para levantar as características do território no qual se encontra a Ocupação Bubas.

Dessa maneira, com a finalidade de registrar o que estava sendo observado nas visitas pensou-se em realizar fotografias nas incursões feitas em junho e julho de 2019. Dessa maneira foi possível discorrer contextualmente sobre cada problema constatado na ocupação.

A primeira característica que se nota no espaço físico da ocupação é falta de pavimentação asfáltica nas ruas (figura 1), o que dificulta a acessibilidade tanto por veículos quanto pela população, principalmente em casos de indivíduos com necessidades especiais, como idosos, crianças, pessoas com deficiência ou gestantes.

Figura 1: Falta de pavimentação asfáltica



Fonte: acervo do autor, 2019.

Juntamente com a ausência de pavimentação, algo que também se nota em relação às vias é a irregularidade das mesmas (figura 2), possuindo tais vias buracos, acúmulo de resíduos em alguns lugares, entre outros elementos que dificultam qualquer tipo de transporte.

Figura 2: **Vias com irregularidades**

Fonte: acervo do autor, 2019.

Apesar de parecer que há uma obviedade em relatar que em uma ocupação urbana não há pavimentação e que as vias são extremamente irregulares. Todavia optou-se pelo registro fotográfico para que fosse possível mostrar ao leitor como é a realidade do território pesquisado. Havia ainda a possibilidade de existir algum outro tipo de pavimentação feito pelos moradores e voluntários, por exemplo. Portanto, se mostrou necessário efetuar os registros para mostrar com clareza tal característica física da ocupação.

Outro elemento de grande importância que foi observado nas visitas é a questão da energia elétrica. Logo na primeira incursão foi possível notar a existência de ligações clandestinas entre pontos de iluminação pública de áreas externas à ocupação até as residências dos moradores. Constatou-se que tais ligações existem em diversos pontos de iluminação pública (figuras 3 e 4).

Figura 3: **Ligações clandestinas para energia elétrica**



Fonte: acervo do autor, 2019.

Figura 4: **Ligações clandestinas de energia elétrica**



Fonte: acervo do autor, 2019.

Do mesmo modo que o retrato da pavimentação, o registro da falta de energia elétrica regular e sua distribuição irregular e clandestina, foi considerado como importante para que se pudesse contextualizar cientificamente com o objetivo do trabalho.

Dessa maneira, todos os registros das estruturas físicas da ocupação possuem relevância para que pudesse,unido aos estudos teóricos, mostrar ao leitor a realidade concreta da vida da população de uma ocupação urbana.

Na sequência, foram registradas fotos que possibilitaram a aferição das condições de saneamento básico da ocupação. Para tal, foi adentrado nos terrenos irregulares, com autorização dos moradores, para registrar a imagem das fossas onde dejetos oriundos das casas e barracos são depositados (figura 5).

Figura 5: **Fossas rudimentares**



Fonte: acervo do autor, 2019.

Conforme dito acima, as fossas rudimentares, também denominadas como fossas negras, são buracos na terra (figura 6) que têm como objetivo receber dejetos, sem possuir nenhum tipo de tratamento, a não ser a filtragem natural pela própria terra.

Figura 6: **Fossas rudimentares**



Fonte: acervo do autor, 2019.

Tais imagens mostraram a precariedade da vida dos moradores que não possuem um sistema de saneamento minimamente apropriado para uma vida digna. Constatou-se também que as fossas são feitas pelos próprios moradores e estão expostas às intempéries do tempo deteriorando-se gradativamente.

Analisou-se ainda, em visita técnica, a precariedade das residências da ocupação (figura 7) sendo a grande parte das moradias que foram visualizadas de madeira sem proporcionar um conforto mínimo.

Figura 7: Residências da ocupação



Fonte: acervo do autor, 2019.

Notou-se ainda a falta de outros elementos urbanos como calçadas, rampas de acesso, entre outros itens. Todavia, assim como os outros elementos registrados, entendeu-se como importante efetuar o registro para que se pudesse mostrar um panorama maior do território da ocupação e suas características físicas detalhadas.

Por fim, observou-se que há na ocupação, placas que identificam o nome das vias (figura 8). Segundo constatou-se, como será exposto posteriormente, tal forma de identificação foi feita pelos próprios moradores que se organizaram com apoio de estudantes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e outros voluntários.

Figura 8: Nomes das ruas



Fonte: acervo do autor, 2019.

Foi constatado também que esta forma de identificação das vias facilitou o cadastro dos moradores tanto para organização interna da ocupação e para as lideranças controlarem quem está residindo no local como também contribuiu para identificação e registro dos moradores, durante a ação judicial anteriormente relatada, e para que fosse facilitado o acesso dos moradores à políticas públicas como o Bolsa Família, por exemplo.

Neste trabalho, os registros fotográficos foram de vital importância para que fosse possível retratar, com base teórica e empírica, a realidade do território analisado e dos indivíduos que ali vivem e se organizam comunitariamente.

3. 4 INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Após a realização das visitas técnicas buscou-se realizar um levantamento de opinião sobre as demandas dos moradores da ocupação urbana estudada, assim como buscar registrar uma versão dos fatos, que marcaram o histórico e que representam as necessidades presentes na ocupação, diretamente com sujeitos envolvidos no *locus*.

É nesse âmbito que as informações obtidas com a aplicação dos questionários e entrevistas foram de grande valor para que se pudesse complementar a pesquisa teórica e bibliográfica envolvendo a Ocupação Bubas. Desta forma, passamos a analisar primeiramente as informações que consideramos de maior relevância que foram obtidas pelos questionários aplicados no mês de julho de 2019, para na sequência fazer uma análise de trechos igualmente relevantes das entrevistas realizadas.

3.5 QUESTIONÁRIOS

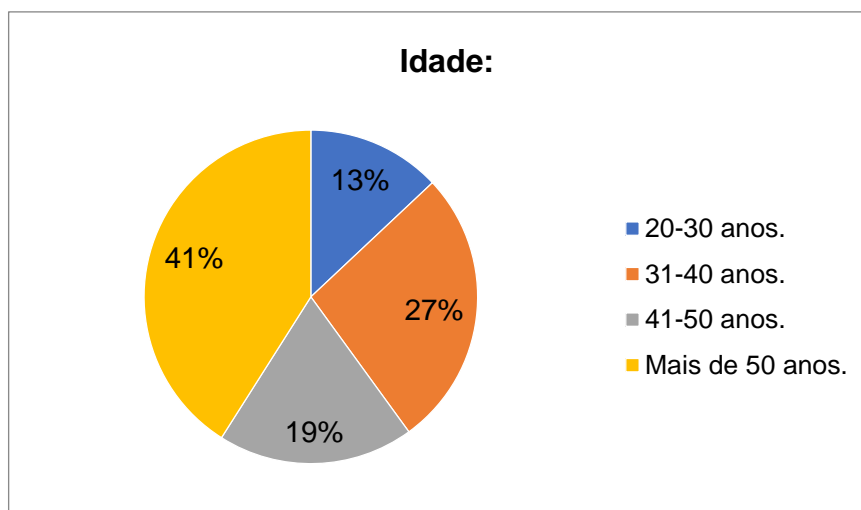
Após as visitas técnicas realizadas surgiu a necessidade de se registrar a perspectiva dos moradores da Ocupação Bubas acerca dos problemas locais, identificando-se assim as principais demandas dos membros da ocupação. Diante disso, foi elaborado um questionário que trazia indagações sobre alguns elementos tais como fornecimento de energia elétrica e saneamento básico, por exemplo.

Portanto, com o objetivo de se obter um panorama do território pesquisado decidiu-se pela realização de questionários em forma de formulários com moradores da Ocupação Bubas em Foz do Iguaçu.

No que se refere ao questionário, entendemos que a primeira pergunta deveria buscar levantar alguns dados pessoais básicos dos moradores. Desta forma a primeira pergunta do questionário para a amostra de 100 pessoas buscou determinar a faixa etária destes.

Desta forma, no que se refere à idade (gráfico 1), notou-se que a faixa etária que possui maior número de pessoas na Ocupação Bubas é com mais de 50 anos, o que correspondeu a 41% do número de pessoas da amostra, sendo seguido por indivíduos na faixa etária de 31-40 anos (27%), indivíduos de 41-50 anos (19%) e indivíduos de 20-30 anos (13%).

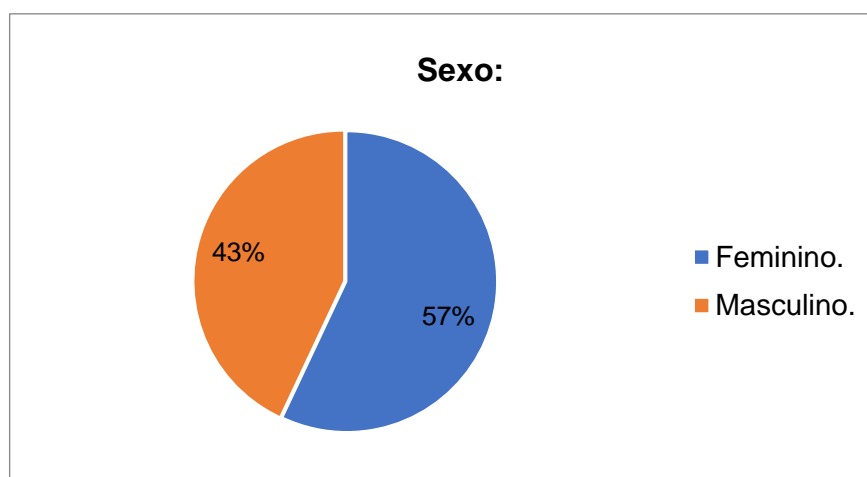
Gráfico 1: **Idade**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Posteriormente, ainda quanto ao perfil de cada pessoa que respondeu ao questionário, perguntou-se quanto ao sexo dos 100 indivíduos (gráfico 2), e se notou que a maioria destes se dão por indivíduos do sexo feminino (57%), correspondendo o sexo masculino a 43% das pessoas que se aplicou o questionário.

Gráfico 2: **Sexo**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

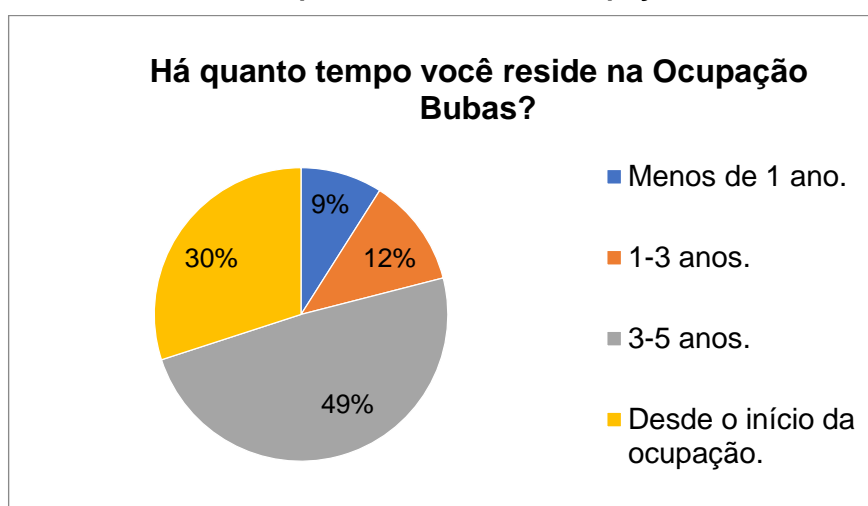
Todavia, foi visualizado que tal dado obtido tem alguma diferença com os dados que constam em uma pesquisa feita com 2020 pessoas (OLIVEIRA, 2015) em que se concluiu que o número de mulheres que residem na ocupação é de 51%. Por outro lado, ao se considerar que os formulários foram aplicados com 100 pessoas a diferença estatística não representa uma distância elevada entre os dados. Deste

modo, pode-se concluir que ao menos em duas pesquisas foi constatado que o número de mulheres é maior do que o número de homens que residem na ocupação.

Na sequência seguiu-se com questionamento acerca do tempo de residência de cada um destes indivíduos na Ocupação Bubas (gráfico 3) e com base nas respostas observou-se que a maioria dos respondentes (49%) alegaram que residem na ocupação há um período de 3-5 anos, sendo a segunda maior parcela a população que reside desde o início da ocupação (30%). Indivíduos que alegam que residem entre 1-3 anos somam 12% e indivíduos com menos de um ano de residência na ocupação somam 9%.

Assim, ficou demonstrado estatisticamente:

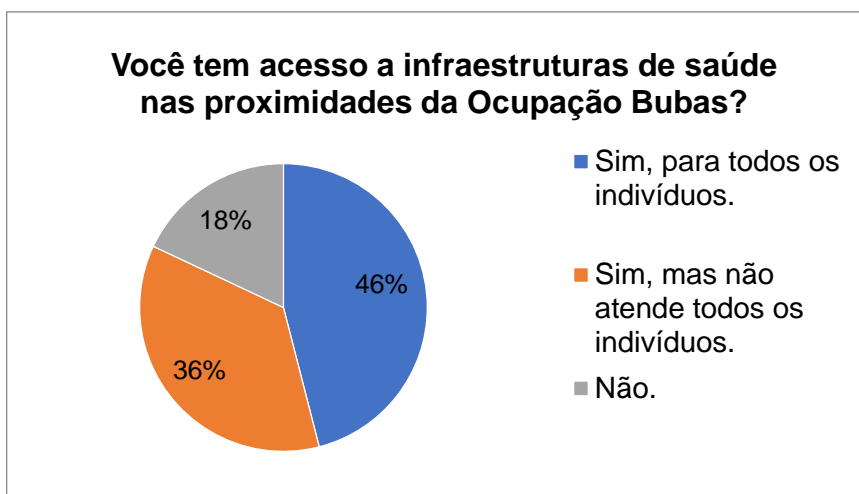
Gráfico 3: **Tempo de residência na Ocupação Bubas**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Após isso, formulou-se uma pergunta sobre a acessibilidade dos indivíduos que residem na ocupação em relação a infraestruturas de saúde (gráfico 4). Para a parcela de indivíduos que se aplicou o formulário, 46% dos mesmos responderam que sim e que para todos os indivíduos existe tal atendimento, 36% responderam que sim, mas não para todos os indivíduos e 18% responderam que não.

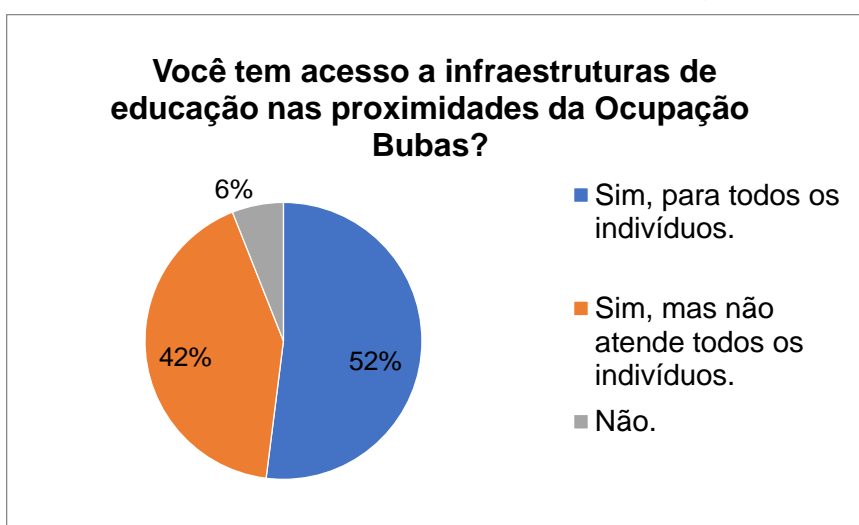
Gráfico 4: **Acesso a infraestruturas de saúde**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Ao se considerar a educação como um direito humano básico de extrema importância, em especial para as crianças que residem na ocupação, optou-se por questionar acerca do acesso à educação para quem reside em tal área (gráfico 5).

Gráfico 5: Acesso a infraestruturas de educação



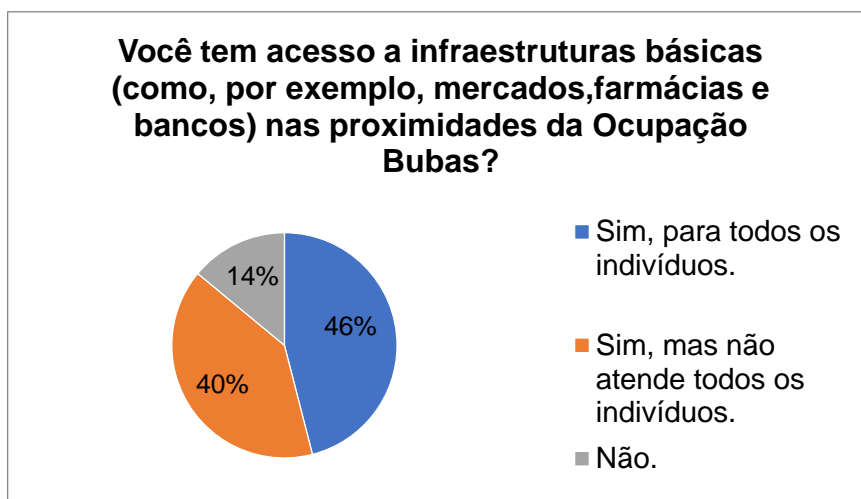
Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Em relação à educação, 52% dos indivíduos defendem que há equipamentos de educação para todos, já 42% dos mesmos dizem que há estrutura de educação, mas não para todos e 6% falam que não há infraestrutura de educação nas proximidades da Ocupação Bubas.

Quanto a infraestruturas básicas, como por exemplo comércios, nas proximidades (gráfico 6), como mercados e bancos, 46% dos indivíduos disseram

que existem tais infraestruturas para todos, já 40% discorre que existe as mesmas mas não para todos e 14% afirmam que tais estruturas não existem nas proximidades da Ocupação Bubas, dificultando o acesso.

Gráfico 6: Acesso a infraestruturas básicas

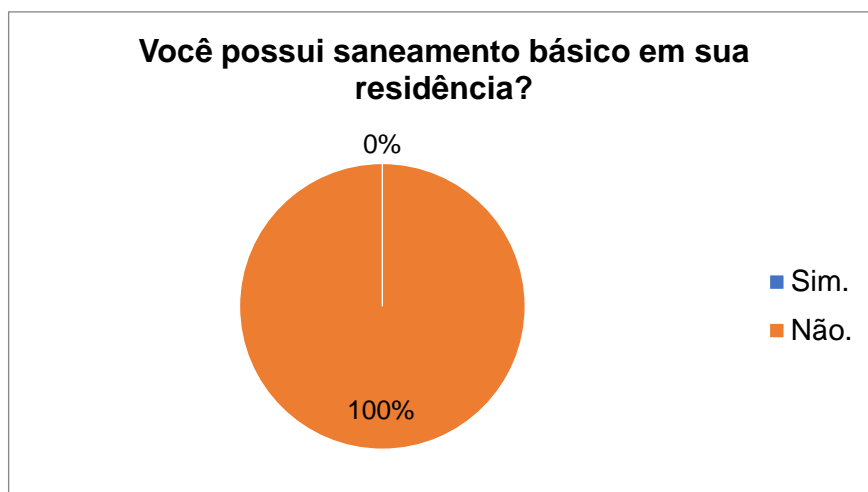


Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Seguiu-se perguntando em relação a elementos básicos para quem mora na ocupação tais como saneamento básico e energia elétrica. Nessa direção, ainda que já tivesse sido feitos registros fotográficos entendeu-se como fundamental fazer algum tipo de levantamento diretamente com os moradores.

Diante disso, no que diz respeito ao saneamento básico das residências existentes na área da Ocupação Bubas (gráfico 7), todos os indivíduos (100%) disseram que suas casas não contam com saneamento básico, comprovando-se assim tal problemática na ocupação através dessa fonte de dados.

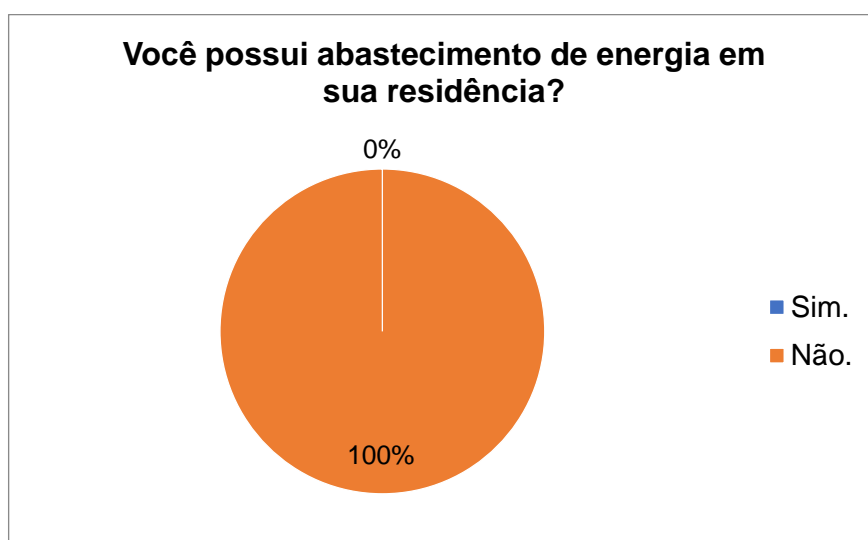
Gráfico7:Saneamentobásico



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Já em relação ao abastecimento de energia, todos os indivíduos também afirmaram (100%) que suas residências não contam com tal elemento básico para a vivência.

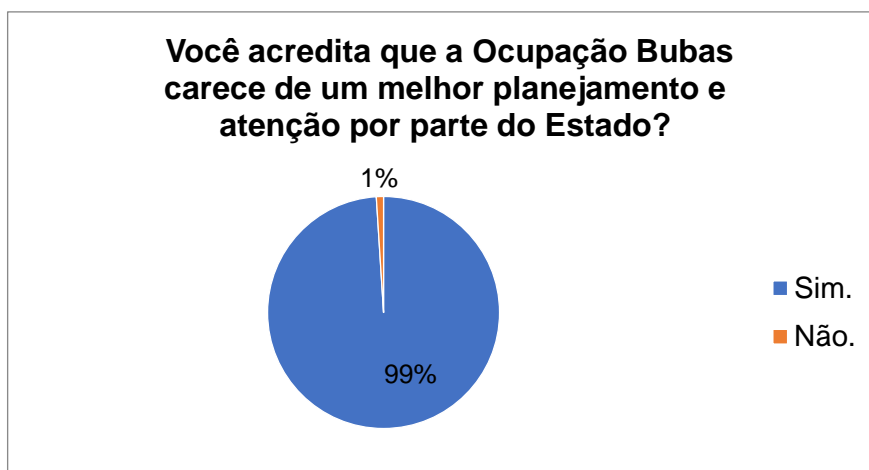
Gráfico 8: **Abastecimento de energia**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Posteriormente, perguntou-se para os indivíduos sobre a necessidade de um melhor planejamento urbano e atenção por parte do Estado (gráfico 9), e 99% destes responderam que sim e apenas 1% respondeu que não.

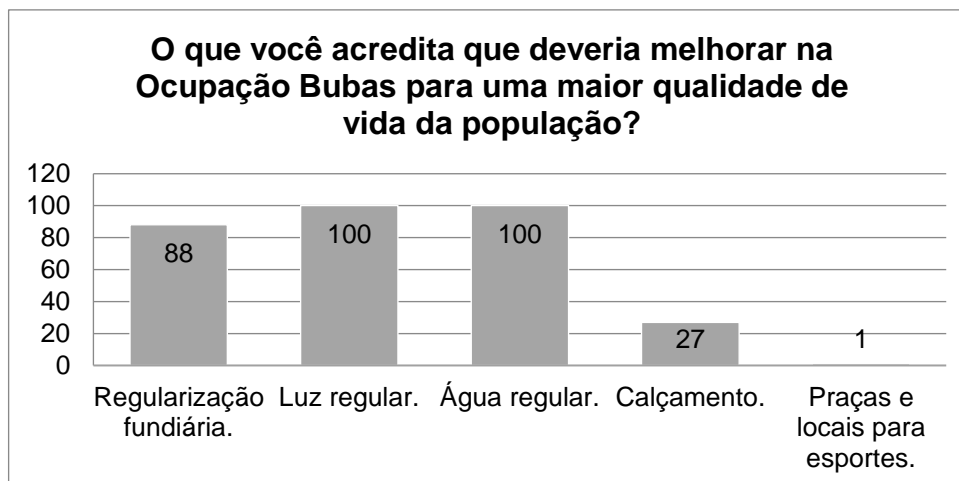
Gráfico 9: **Atuação do Estado na Ocupação Bubas**



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Tal pergunta foi idealizada considerando a importância de se levantar a conscientização dos moradores sobre o papel do Estado na ocupação. Isto porque não é descartável a possibilidade de existir indivíduos que residissem na espacialidade estudada que não entendessem que o Estado, por meio de suas instituições devadar assitência para a Ocupação Bubas. De fato foi constatado, com análise dos questionários, que 1% da amostra alegou que a ocupação não carece de um papel maior do Estado. Já o restante, 99% da amostra, disseram que a ocupação carece de um maior papel do Estado.

Por fim, os indivíduos que responderam aos questionários tiveram a oportunidade de apontar o que eles acreditam que deveria melhorar na Ocupação Bubas para uma maior qualidade de vida da população (gráfico 10). Na referida questão os entrevistados podiam citar mais de um fator, sendo a instalação da luz regular e água regular os mais votados, recebendo 100 votos cada um. Após estes elementos, a questão da regularização fundiária também foi levantada, possuindo 88 citações. Por outro lado, 27 indivíduos apontaram a necessidade de calçamento nas vias da Ocupação Bubas e 1 indivíduo discorreu da necessidade de praças e locais para práticas de esporte na ocupação.



Fonte: elaborado pelo autor, 2019.

Assim sendo, a aplicação dos questionários proporcionou uma obtenção de dados para serem comparados com informações já publicadas em artigos e reportagens jornalísticas. Na mesma direção foi possível obter, por meio da amostra de uma centena de moradores, a versão destes acerca das demandas que a ocupação possui para que na sequência, com a realização de entrevistas, os dados pudessem ser analisados.

3.6 ENTREVISTAS

A realização de entrevistas foi aprovada em 25 de julho de 2019 pelo Comitê de Ética da Unioeste – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde no parecer nº 3.470.615, e foram primordiais para se obter informações diretamente com sujeitos envolvidos com o objeto. Um dos sujeitos entrevistados foi uma liderança da própria ocupação e outra uma professora da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA. As entrevistas buscaram levantar informações sobre o histórico de suas atuações na ocupação e a análise de cada uma das entrevistadas sobre o papel do Estado no apoio pela efetivação do direito à moradia no local.

As entrevistas seguiram um roteiro previamente estabelecido, com perguntas distintas para cada entrevistado, o que foi feito com o intuito de maior obtenção de

informações dos entrevistados. Na sequência serão expostas algumas das perguntas e respostas que consideramos de maior relevância para o trabalho.

3.6.1 ENTREVISTA COM A LÍDER COMUNITÁRIA ROSE DOS SANTOS

A entrevista com a liderança comunitária da ocupação envolveu perguntas acerca do histórico do local, demandas e questionamento sobre a atuação do Estado, por meio de vários órgãos públicos, no local.

Deste modo iniciou-se a entrevista questionando o histórico da participação da entrevistada:

“1 – Desde quando você reside na Ocupação Bubas e como chegou até ela?

Resposta: Vim no início dela, em 2013 quando um amigo pediu ajuda para se mudar pra cá pois estava doente. Depois tinha outros parentes e amigos que estavam vindo pra cá também, foi aí que me mudei também. O povo chamava aqui de sojal porque tinha plantação de soja antes aqui.”

Essa resposta comprova que a entrevistada teve um envolvimento desde o princípio com a ocupação e evidenciou-se que a mesma tinha contato com as primeiras pessoas que compuseram o movimento que deu origem à ocupação.

São vários os textos jornalísticos lidos em que consta que a ocupação se deu de forma espontânea e sem envolvimento de uma entidade ou um movimento social notório e organizado.

Na sequência indagamos a entrevistada acerca das principais dificuldades enfrentadas pelos moradores da ocupação. Assim constou na pergunta nº 2:

“2. Quais as maiores dificuldades enfrentadas na Ocupação Bubas desde sua chegada?

Resposta: A pior foi o processo de despejo. Aí também tem a falta de água, luz, asfalto e principalmente a falta de regularização dos lotes. Sem isso não se consegue mais nada para quem mora aqui. “

Nesse sentido, a resposta da entrevistada está alinhada com o que 88% das pessoas que participaram da aplicação dos questionários alegaram que a regularização fundiária é algo que melhoraria a vida das pessoas que ali residem.

Do mesmo modo, tal resposta também está em harmonia com o fato de que, segundo dado obtido nos questionários, 99% (Pergunta nº 9 do Formulário do Apêndice C) dos moradores entrevistados acreditam que a Ocupação Bubas carece de melhor planejamento e atuação por parte do Estado.

“8.A Ocupação Bubas recebe apoio de algum órgão, instituição ou universidade para a conquista de melhores condições de moradia?”

Resposta: A ocupação sempre tem ajuda do pessoal da UNILA (Universidade Federal da Integração Latino-Americana, do projeto Escola Popular, da Igreja Católica e da AFA (Associação Fraternidade Aliança). A UNILA, Escola Popular e a Cecília ajudaram muito no processo de despejo, ajudando a gente a se organizar e mostrando que temos direitos”.

Tal narrativa dos fatos condiz com informações divulgadas pela própria Universidade Federal da Integração Latino-Americana, conforme consta em artigos do próprio site oficial da mesma Unila (2017).A resposta também está em consonância com aquilo que foi obtido, como se observará na sequência, na outra entrevista.

Considerou-se de suma importância indagar a entrevistada, uma das líderes comunitárias da ocupação, sobre a atuação do Estado, como é possível observar na pergunta nº 9 (Apêndice A):

“9. Como é a atuação do Estado para proporcionar maior qualidade de vida para a população da Ocupação Bubas?”

Resposta: Os governos não têm feito muita coisa. Porque ainda estamos sem água, luz regular e sem regularizar os lotes. A última coisa que o Estado fez foi no processo do despejo que deixaram nós ficarmos, mas ainda não deram os lotes. “

Nesse contexto, a resposta à pergunta nº 9 foi fundamental para se ter uma leitura da versão e opinião pessoal, de um sujeito que participa ativamente da organização da ocupação e que ali mora na mesma desde seus primeiros meses, sobre a atuação do Estado naquela espacialidade.

Segundo apontado pela entrevistada o Estado teria agido apenas na condução de um processo judicial de reintegração de posse²⁶. Deste modo, observa-se que o Estado ainda não solucionou a demanda por moradia que motivou o próprio surgimento da Ocupação. Da mesma forma, o Estado, por meio de suas instituições como é o caso do Poder Judiciário, só se mostrou presente na condução do conflito entre aquele que alegou ser proprietário do imóvel e ingressou com uma ação judicial e os ocupantes que pleiteavam seu direito à moradia.

Por fim, de forma a complementar à pergunta anterior, questionou-se a entrevistada se na sua opinião da mesma os moradores possuíam um entendimento de que o Estado é omissos com relação à Ocupação BUBAS. Assim indagou-se:

“10. Os moradores entendem que há uma omissão do Estado em relação à Ocupação?”

Resposta: Os moradores se sentem invisíveis, esquecidos pelos governos. Mas o povo tem esperança de uma vida melhor. Mas até agora só recebemos ajuda de voluntários, da UNILA, da Escola Popular e a Defensoria Pública.”

Novamente, a resposta da entrevista retratou uma imagem negativa que os moradores da ocupação urbana pesquisada possuem do Poder Público. Em nosso entendimento, a entrevista ao dizer que os moradores se sentem esquecidos pelos governos, quer dizer que sentem uma omissão por parte de vários entes que compõem o Estado.

A partir das respostas obtidas com esta entrevista observa-se que a omissão do Estado que é citada está na verdade atrelada à própria estrutura e função do Estado analisada no primeiro capítulo. Isso se deve ao fato de que, ao se levantar a informação de que a ação judicial de reintegração de posse tão somente garantiu o direito de usufruto aos moradores, isto é, foi determinado que os mesmos pudessem permanecer no imóvel, todavia sem receber os lotes regularmente. Deste modo, outros elementos básicos para vida humana, como saneamento, distribuição de água e energia elétrica, não foram garantidos.

²⁶ Processo Judicial nº 0001128-90.2013.8.16.0030, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu/PR.

Na mesma ótica, em 2019 outra notícia²⁷ trouxe a informação de que o Estado, por meio do Poder Judiciário representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, determinou que o Governo do Estado do Paraná deverá indenizar o autor da ação de reintegração de posse ingressada contra moradores da Ocupação pelo imóvel avaliado em aproximadamente 70 milhões de reais. Isto é, o próprio Estado, por meio do Judiciário, determinou que outro ente do Estado, sendo este o Estado do Paraná, pague o valor do imóvel ao alegado proprietário de um imóvel de cerca de 40 hectares que, segundo a própria Constituição Federal, não estava atendendo uma função social.

Demonstra-se, assim, que o Estado tem como sua principal função, por meio de seus diversos poderes, entidades e aparelhos burocráticos, assegurar não só a proteção da propriedade privada, mas como o lucro e capital dos que alegam ser donos dos grandes imóveis sem uso no país.

Diante da entrevista, foi possível notar também que algumas entidades, como a Defensoria Pública por exemplo, exercem, por vezes, um papel contra hegemônico, ao pertencer ao Estado e ainda assim auxiliar, dentro do próprio sistema da democracia liberal vigente no país, as lutas populares dos trabalhadores que clamam por direitos.

Não menos importante, é salutar ressaltar que o trabalho exercido por voluntários na Ocupação Bupas, conforme narrado em diversos artigos e textos jornalísticos, foi confirmado pela entrevistada que destacou o reconhecimento dos moradores na colaboração, na organização e defesa da Ocupação Bupas por parte de membros de entidades como a Escola Popular de Planejamento Urbano e UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

3.6.2 ENTREVISTA COM A PROFESSORA CECILIA MARIA ANGILELI

A segunda entrevista foi realizada com a arquiteta e professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, Cecilia Maria

²⁷ SOARES. Bruno. Justiça decide que Estado terá de indenizar proprietário do imóvel da “Ocupação Bupas. 2019. Disponível em <<https://www.radioculturafoz.com.br/2019/09/18/justica-decide-que-estado-tera-de-indenizar-proprietario-do-imovel-da-ocupacao-bupas/>> Acesso em 20 de novembro de 2019.

Angileli que também atua com pesquisas e movimentos sociais por moradia. Essa entrevista também seguiu um roteiro de questões previamente determinado (ver apêndice B) a fim de se obter, por outra fonte, informações quanto a Ocupação Bubas.

Assim, primeiramente questionamos a entrevistada acerca do período temporal quea mesma conhece a Ocupação Bubas. Citamos abaixo a pergunta nº 1 do roteiro desta entrevista (ver apêndice B).

“Desde quando você conhece a Ocupação Bubas e qual sua relação com ela?”

Resposta: Tenho mais de 18 anos em pesquisas em áreas de fragilidade urbana. Já estudei mais de 400 favelas no país e estudo a área do urbanismo. Tive contato com o Bubas no final de 2014 quando fui apresentada à comunidade e foi quando tomei conhecimento de um processo de reintegração de posse. Depois ajudamos a fazer várias reuniões, encontros, assembleias para buscarmos a defesa dos moradores que não queriam deixar a ocupação.”

De acordo com tal informação fornecida confirmou-se que realmente houve um auxílio externo, de sujeitos que não são residentes da Ocupação Bubas, na organização da comunidade que surgiu no referido território e na defesa judicial dos moradores que eram réus na ação judicial de reintegração de posse citada anteriormente.

A entrevistada, docente da área de urbanismo, discorreu sobre seu vasto histórico de participação em favelas e ocupações urbanas. Fato este que demonstra grande probabilidade de a entrevistada ter desempenhado, como também foi enfatizado na outra entrevista com uma das lideranças da ocupação, que houve um importante papel de voluntários ligados à UNILA no apoio à organização da Ocupação Bubas.

Na sequência indagou-se a entrevistada sobre qual foi a participação dos voluntários e da UNILA na ocupação.

“A partir dos estudos realizados, quais projetos e programas de melhorias foram desenvolvidos na UNILA na Ocupação Bubas?”

Resposta: Muitos alunos, professores, como voluntários auxiliaram no planejamento e organização do local, ajudando os moradores a fazer a identificação das ruas, ajudaram a fazer as placas e distribuíram mapas, e cadastro dos moradores para eles serem representados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Teve também um trabalho de conscientização com os moradores de que eles tinham direito à moradia.”

Diante de tais alegações da entrevista, pode-se observar que a atuação dos voluntários foi essencial para auxiliar na organização comunitária dos moradores da Ocupação Bubas, na defesa judicial, bem como na conscientização dos moradores acerca de seus direitos. Tratou-se, portanto, da realização de atividades de educação popular feita em um espaço de luta pelo direito à moradia.

Além disso, o fato de a Defensoria Pública ter representado muitos dos moradores na ação de despejo foi novamente ressaltado. Demonstrando-se assim que tal instituição deu suporte a pessoas mais vulneráveis que ocuparam o local visando efetivar seu direito à moradia.

Em seguida procurou-se obter informação da entrevistada sobre o apoio do Estado e seu papel em proporcionar melhor qualidade de vida para os moradores da ocupação.

“Houve um apoio por parte do Estado em proporcionar maior qualidade de vida para a população da Ocupação Bubas

Resposta: No início o projeto da Escola Popular em parceria com a UNILA sofreu retaliação do Poder Público local porque teve a ação de reintegração de posse que buscava o despejo dos moradores. Após isso, o município na gestão do prefeito Reni Pereira passou a pedir informações sobre a população em situações de emergência, porque a cidade não tinha dados sobre as pessoas que estavam lá porque nunca tinham sido cadastradas. Atualmente, a prefeitura quer uma solução para o espaço, porém ainda não tem corpo técnico para pensar nesta solução. Já o Estado do Paraná e a União, nunca tiveram nenhuma participação no Bubas.”

Através da aludida resposta da entrevistada pode ser reafirmado o que foi narrado na entrevista anterior, assim como em dados do capítulo anterior sobre a existência da ação judicial e sobre a leitura negativa que a outra entrevistada, uma líder comunitária de tal território, possui do Poder Público.

Destaca-se ainda que a segunda entrevistada ressaltou que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu vem procurando soluções para os problemas envolvendo a Ocupação Bubas.

Assim, a leitura negativa que a segunda entrevistada teve está em uníssono com leitura que a líder comunitária entrevistada também possui. Ressalta-se que a visão negativa do papel do Estado também está presente em gráfico estatístico obtido por meio dos questionários, onde 99% das pessoas responderam que a Ocupação Bubas carece de uma melhor atuação do Poder Público. Deste modo, ao se realizar um cruzamento dos dados e uma comparação entre as respostas chega-

se a mesma versão de que o Estado tem se revelado omissa no que diz respeito a tal ocupação.

Todavia, tal omissão está em harmonia com a conclusão do primeiro capítulo pois a demora em regularizar os lotes, ainda que o Poder Judiciário tenha determinado o direito dos moradores permanecerem na área ao mesmo tempo que obrigou um ente federado (Estado do Paraná) a indenizar o autor da ação judicial, representa o mais essencial papel do Poder Público que é assegurar a propriedade privada por todas as vias institucionais possíveis.

Entre as perguntas da entrevista também está a Questão nº 5 que indagou sobre quais são as maiores dificuldades que os residentes na ocupação pesquisada possuem.

“Em sua opinião, quais as maiores dificuldades enfrentadas atualmente pela população da Ocupação Bubas?”

Resposta: A maior dificuldade é a falta de cadastro da população por parte da Prefeitura de Foz do Iguaçu. Além disso, outros problemas são decorrentes da falta de consciência política da população em relação aos seus direitos. Porque se houver a regularização fundiária do local, e os moradores não tiverem uma consciência política e preocupação com a conquista coletiva, a área pode sofrer com um processo de conurbação urbana e poucos vão conseguir permanecer ali por causa da especulação”.

De acordo com a professora entrevistada há então uma necessidade de organização política dentro da Ocupação Bubas que é fundamental para a manutenção da luta por moradia como uma luta popular e coletiva. A formação política que a entrevistada destaca como necessária para os membros da ocupação pesquisada, também está conectada com o papel da contra hegemonia da sociedade civil citado no primeiro capítulo. Nesse prisma, ao se utilizar, por exemplo, educação popular e parcerias, por exemplo, com universidades públicas para conscientização sobre direitos, como meio de se contrapor cultural e politicamente ao sistema jurídico fruto do capitalismo que impera no Brasil, a ocupação estudada contaria com uma organização que integra uma perspectiva contra hegemônica ao capital.

A entrevistada mostrou preocupação na possibilidade de que, ainda que eventualmente seja efetivado o processo de regularização fundiária, a ocupação se fragmente e que exista uma emigração de moradores em razão, por exemplo, da especulação imobiliária. Ou seja, ainda que se regularize a área dentro dos termos judiciais e legais, há uma preocupação da entrevistada de que o capital especulativo

enfraqueça futuramente o movimento urbano popular que foi responsável pelo processo de formação e organização da ocupação.

Sobre a temática da especulação imobiliária, é relevante citar que nas proximidades da Ocupação Bubas, localizada próxima ao Rio Iguaçu, no sul de Foz do Iguaçu, se deu início à construção de uma segunda ponte ligando o Brasil ao Paraguai. Tal obra de infraestrutura já teve início em 2019, como é possível observar em vários textos jornalísticos²⁸.

Conforme visto anteriormente no segundo capítulo, a financeirização da economia e o avanço da concentração do capital sobre a distribuição díspar de propriedades das cidades é uma realidade que, conforme lecionou Rolnik (2015) não é exclusiva do Brasil. Nessa direção observa-se, por meio de um exemplo local, que o capitalismo produz até mesmo legalmente tanto o déficit habitacional quanto a inaplicabilidade do direito humano à moradia que consta nas leis positivadas no Brasil.

Da mesma forma os danos sociais causados pela especulação imobiliária são vistos, por todo o Brasil de modo que fica evidenciado um risco para a própria Ocupação Bubas no futuro após uma eventual regularização fundiária. Destarte, é evidenciado que a especulação pode prejudicar a própria ideia de cooperativismo e coletividade que marcam a organização da Ocupação Bubas atualmente. Diante disso, a preocupação da entrevista possui um embasamento fático bem como representa uma reflexão importante no debate sobre a existência de políticas públicas e um modelo de desenvolvimento e crescimento econômico que não garante justiça social (ROLNIK, 2015).

Por fim, questionou-se a entrevistada sobre os aspectos mais urgentes de modificação na Ocupação Bubas na visão da entrevistada.

10. “Para você, quais são os aspectos mais urgentes de modificação na Ocupação Bubas?”

Resposta: Na parte técnica o que é mais urgente é o cadastro e a regularização fundiária do local. Seria muito importante se fizessem um cadastro coletivo pra garantir a ideia de espaço coletivo, só que esse espaço deve ser uma decisão da população. Também é muito importante que seja feita uma formação política dos moradores da ocupação para que

²⁸GAZETA DO POVO. "Começa a construção da nova ponte entre Brasil e Paraguai, em Foz". Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/nova-ponte-brasil-paraguai-em-foz-primeiras-fotos/>> Acesso em 20 de janeiro de 2020.

eles possam entender as transformações urbanas do território e sua vulnerabilidade.

Na mesma linha da pergunta anterior a entrevistada destacou a importância da realização de cadastro dos moradores por parte do poder público e a necessidade da realização efetiva da regularização fundiária. A necessidade de que o Estado faça a regularização fundiária ficou novamente exposta assim como foi constatado na resposta da última pergunta do formulário (ver apêndice C) que registrou que 88 % das pessoas questionadas na amostra acreditam que a regularização fundiária iria melhorar a qualidade de vida da população residente na Ocupação Bubas.

Inobstante, a entrevistada enfatizou a necessidade de uma formação política emancipatória aos moradores da ocupação com a finalidade de que exista a promoção de um entendimento acerca das transformações do território no qual os mesmos estão inseridos e seus direitos. Observa-se que a consciência política, ligada à consciência de classe, também foi dita pela primeira entrevistada que citou que os moradores da ocupação foram auxiliados por voluntários que ajudaram os moradores a entenderem que possuíam direitos.

Portanto, a segunda entrevista segue uma narrativa muito similar à primeira e ainda é condizente tanto com os questionários aplicados quanto com análise de artigos publicados sobre a Ocupação Bubas.

Por fim observa-se que o papel do Estado em relação ao direito à moradia no caso da Ocupação Bubas foi tão somente de condução de um processo judicial que tão somente garantiu aos moradores o direito de permanecer no local, porém sem ter determinado que fosse feita a regularização fundiária, o que impossibilita cerca de 1200 famílias a obter fornecimento regular de água, energia elétrica entre outros elementos básicos para vida humana. Além disso, o Estado, via Poder Judiciário decide que outro ente estatal que é o Governo do Estado do Paraná, deve indenizar o autor da ação de reintegração de posse, o que significa dizer que, em termos mais amplos, o Estado tem como sua prioridade a defesa intransigente da propriedade privada por meio de suas diferentes vias institucionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho se dividiu em quatro capítulos com o objetivo principal de analisar o papel do Estado na garantia do direito à moradia através de um estudo de caso da Ocupação Bubas de Foz do Iguaçu no Paraná. Como objetivo específico procurou-se levantar informações sobre o movimento social que deu origem à ocupação assim como obter, via fontes distintas, informações sobre a atuação do Estado e de voluntários na ocupação.

O primeiro capítulo refletiu inicialmente sobre a concepção de Estado, descrevendo seu histórico e características a partir da Idade Moderna, bem como também conceitua no que se baseia uma moradia, fortificando a questão de que uma moradia não se dá apenas por um espaço edificado para se viver, estendendo-se tal conceito a toda infraestrutura do entorno que deve ser proporcionada para os moradores, como condições adequadas para acessibilidade, mobilidade e transporte urbano, espaços de lazer e convívio, entre outros elementos. Tal reflexão sobre moradia se fez necessária para que fosse possível abordar a relação entre Estado e propriedade privada.

O segundo capítulo do trabalho apresenta fundamentação teórica jurídica do direito à moradia, contextualizando-se primeiramente os direitos humanos, seu histórico e sua relação com o capitalismo e democracia liberal burguesa. Em seguida abordou-se a existência das ocupações urbanas que reivindicam direito à moradia e sua relação com os movimentos sociais. Neste capítulo se torna possível o entendimento de que garantir o direito à moradia para cada cidadão é dever do Estado, todavia, quando se verifica este não cumpre sequer seus deveres legais a luta social por moradia através de movimentos sociais dentro do sistema capitalista é fundamental. Ainda que tais direitos estejam em leis que são produtos da democracia burguesa, seu exercício é dificultado na prática, isso porque a própria legislação e a cultura existente na classe que compõe o Poder Judiciário, por exemplo, é voltada para a proteção vigorosa da propriedade privada.

No caso brasileiro, ainda que a moradia esteja prevista como um direito social na Constituição Federal de 1988 a mesma só é garantida para as camadas mais empobrecidas do país, através de financiamentos ou políticas habitacionais de

construção de casas populares, mas que ainda que existam tais políticas públicas o país possui ainda um déficit habitacional de mais de 7,7 milhões de moradias. O que significa dizer que o atual sistema político e econômico produz milhões de moradores sem teto que não possuem seus direitos previstos em leis e outras normas garantidos com eficácia.

Por outro lado, no momento em que há uma luta popular coletiva que reivindique moradia ao formar ocupações urbanas em propriedades que não cumprem com sua função social constitucionalmente pré-estabelecida, o Estado tampouco apresenta uma solução para os moradores que formam uma ocupação. Nesses casos o Poder Judiciário torna-se o responsável pela decisão do futuro de uma ocupação urbana, enquanto o Executivo e Legislativo se omitem. O Judiciário por sua vez também cumpre com o papel maior do Estado que é a proteção da propriedade privada, pois este atua na maioria das vezes de acordo com os interesses da classe a qual seus membros pertencem.

Destaca-se, todavia, a importância da atuação voluntária de movimentos sociais, universidades públicas e defensorias públicas no apoio às ocupações coletivas urbanas para organização e conscientização de direitos. Tais ações voluntárias desempenham um papel contra hegemônico, no caso das universidades públicas e defensorias, contra o próprio sistema jurídico e político que compõem o Estado e que é voltado à proteção da propriedade privada.

Em relação ao terceiro capítulo, este apresenta o objeto de estudo da pesquisa que é a Ocupação Bupas de Foz do Iguaçu, expondo o seu histórico e o seu processo judicial, seus dados atuais e a atuação de voluntários e indivíduos da UNILA assim como também são expostos os recursos metodológicos que vão desde visitas técnicas com registros fotográficos até questionários e entrevistas.

Por fim, no que diz respeito ao quinto e último capítulo, este realiza uma interpretação dos dados obtidos, relacionando os dados obtidos das entrevistas, dos formulários aplicados e da visita técnica, sendo possível cruzar tais informações para averiguar sua veracidade analisando os dados através de fontes distintas.

Dessa forma, nota-se que todo o conteúdo obtido e exposto faz parte de uma temática e intuito inicialmente estabelecidos, proporcionando uma ampla pesquisa com um alto grau de aproveitamento, visto que o trabalho cumpre com seus objetivos e pode vir a auxiliar em pesquisas futuras acerca do mesmo objeto de estudo elencado.

Verificando todos os dados obtidos em pesquisa de campo torna-se possível afirmar que o Estado atua a favor da acumulação do capital por meio da proteção da propriedade privada, de modo que, dentro do sistema capitalista o direito humano e social à moradia é por si só um entrave para o capital. Desta forma, a falta de exercício de tal direito é intrínseca ao sistema econômico capitalista que prevalece no Brasil.

Nesse sentido, a Ocupação Bubas demonstrou que, através de um processo judicial, ainda que os moradores tenham conquistado o direito de permanecer no local, estes só terão acesso aos serviços públicos básicos após o Poder Público indenizar o autor da ação de reintegração de posse que tentou despejar os moradores da ocupação. Em decorrência, os moradores do local permanecem em situação de vida precária enquanto não se realiza a regularização fundiária determinada pelo Poder Judiciário.

Por fim, restou demonstrado através desta pesquisa na Ocupação Bubas em Foz do Iguaçu, que a moradia não é garantida efetivamente pelo Estado brasileiro, ainda que esteja prevista em diversos textos legais. Desta forma, pessoas que pertencem às camadas mais empobrecidas se organizam para ocupar imóveis vagos e, ao fazê-lo, passam por ameaças repressivas do Estado como processos judiciais, por exemplo. Demonstra-se, assim, que o Estado possui como sua principal função burocrática, legal e política zelar, para proteção da propriedade privada. Tal fato não é motivo para que exista nenhum tipo de conformismo em nossa sociedade. Pelo contrário, a luta popular pelos seus direitos sociais que não são garantidos pelo Estado, deve ser cada vez mais incentivada e apoiada por toda a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBEDO. Francis Dessart. **Declaração de Vancouver**. Suíça: ATRA, 1993, pgs. 32 a 35. Traduzido por Edna Cardozo Dias. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/ecopolitica/documentos/cultura_da_paz/docs/declaracao_vancouver.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2019.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. In: SOCRÁTES; PLATÃO; ARISTÓTELES. O essencial da filosofia grega. São Paulo: Editora Aeroplano, 2017.

AZEVEDO, D. S. **A Garantia do Direito à Moradia no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. 2012. Artigo apresentado ao urbBA: A produção da cidade e a Captura do Público: que perspectivas? UFBA, Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.lugarcomum.ufba.br/urbanismonabahia/arquivos/anais/ex3_direito-moradia.pdf>. Acesso em: 03 de julho de 2018.

BARRUCHO, Luís. ODILLA, Fernanda. PASSARINHO, Nathalia. 2018. **Brasil tem 6,9 milhões de famílias sem casa e 6 milhões de imóveis vazios, diz urbanista**. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774>> Acesso em: 30 de novembro de 2019.

BOBBIO, N. **Estado, Governo, Sociedade: Para Uma Teoria Geral Da Política**. Turin: Einaudi, 2005.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 06 de junho de 2019.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 23, DE 1967**. Aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2106 (xx) da Assembléia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>> Acesso em 30 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> Acesso em 30 de maio de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009**: Atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <<https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm> Acesso em 20 de junho de 2019.

BRASIL. **Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm> Acesso em 20 de junho de 2019.

BRASIL. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

CALDAS, A. C. **Ocupações urbanas são exemplos de resistência**. Brasil de Fato. 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/06/09/ocupacoes-urbanas-sao-exemplos-de-resistencia/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

CAMARGO, L. **Apenas 52,5% das moradias do Brasil têm condições adequadas, diz IBGE**. Globo. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/10/apenas-525-das-moradias-do-brasil-tem-condicoes-adequadas-diz-ibge.html>>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

CARVALHO, Wolney Roberto; FRIGERRI, Pablo Félix. **Desarrollo económico y/o Buen Vivir: dilema actual del latinoamericano**. In: Textos de Economía, Florianópolis, v.16, n.1, p.117-137, jan./jun.2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2175-8085.2013v16n1p117/27345>>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

COHAPAR, Companhia de Habitação do Paraná. **Habitação de Interesse Social é tema de encontro em Foz do Iguaçu**. Cohapar. 2019. Disponível em: <<http://www.cohapar.pr.gov.br/2019/07/17634/PORTAL-DA-CIDADE-Habitacao-de-Interesse-Social-e-tema-de-encontro-em-Foz-do-Iguacu-.html>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

COULANGES, N. D. F. **A Cidade Antiga**. São Paulo: Editora das Américas S.A., 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.

COUTINHO, C.N. **O Estado brasileiro: gênese, crise, alternativas**. In: LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 173-200. ISBN: 978-85-7541-612-9. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/j5cv4/epub/lima-9788575416129.epub>>

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEITEN, P. **Nova Agenda Urbana da ONU desafia cidades a se tornar mais inclusivas e sustentáveis**. FNA, Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas. 2018. Disponível em: <<http://www.fna.org.br/2018/08/16/nova-agenda-urbana-da-onu-desafia-cidades-a-setor-tornar-mais-inclusivas-e-sustentaveis/>>. Acesso em: 29 de novembro de 2018.

FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. 4 Ed. São Paulo: Paz e terra, 2000.

GAZETA DO POVO. **"Começa a construção da nova ponte entre Brasil e Paraguai, em Foz"**. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/nova-ponte-brasil-paraguai-em-foz-primeiras-fotos/>>. Acesso em 20 de janeiro de 2020.

GDIA. **Fozhabita desconhece atual déficit habitacional de Foz do Iguaçu**. GDia. 2019. Disponível em: <<https://gdia.com.br/fozhabita-desconhece-atual-deficit-habitacional-de-foz-do-iguacu/>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 Ed, são Paulo: atlas, 2008.

GOHN, Maria da gloria. **Movimentos sociais e luta por moradia**. São Paulo, Loyola, 1991

GRAMSCI, A. Caderno 6. In: **Cadernos do cárcere**, v. 3. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GUEDES, Yasmin de oliveira. CASTRO, Beatriz Fontainha de. Direitos Humanos: uma análise sob a perspectiva do mito significante. Belo Horizonte: Fronteira, v. 17, n. 34, p. 256-271, 2 sem, 2018.

HARVEY, D. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. **Cidades Rebeldes**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.

HERZOG, V. **No Bubas não existe solidão**. Instituto Vladimir Herzog. 2018.

Disponível em:

<<http://vladimirherzog.org/jovem-jornalista/triplicefronteira/habitacao/>>. Acesso em 07 de novembro de 2018.

HOBBS, T. **Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2008.

HOLZ, S.; MONTEIRO, T. V. **A. Política de Habitação Social e o Direito à Moradia no Brasil**. 2008. Artigo apresentado ao X Colóquio Internacional de Geocrítica, Barcelona, 2008. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/158.htm>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico: Município de Foz do Iguaçu**. IPARDES. 2019. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85850>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

JASPER, James M. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. 1 Ed, São Paulo: Zahar, 2016.

LAFER, C. **Direitos Humanos: um percurso no Direito no século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015.

LAGE, N. **Bubas: 5 anos de ocupação e resistência**. Brasil de Fato. 2018.

Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/02/23/especial-or-bubas-5-anos-de-ocupacao-e-resistencia/>> Acesso em: 29 de novembro de 2018.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2011.

LENIN, V. I. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LOPES, R. C. A. **A construção do direito à moradia no Brasil**: da formação da norma à judicialização no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 2014. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Ciências, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-08072014-095442/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

LÖWY, M. **Método dialético e teoria política**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra Filosofia, 1985

LUCAS, H. Juiz julga improcedente reintegração de posse da invasão do Bubas. **O direito ao contraditório**. 2017. Disponível em: <<http://www.hlucas.com.br/blog/2017/04/27/juiz-julga-improcedente-reintegracao-de-posse-da-invasao-do-bubas/>>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

MARREIRO, Flávia. **Série inédita brasileira mostra salto da desigualdade no começo da ditadura**. São Paulo: El país, 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/29/economia/1446146892_377075.html>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

MARTINS, J. S. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994

MARTINS, Fernando José. **DAS ORIGENS DA OCUPAÇÃO DA ESCOLA: O CASO DO MST**. 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/e-mosaicos/article/view/30293/21471>> Acesso em 20 de janeiro de 2020.

MARX, K. **O capital**. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

MASCARO, A. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

_____. **Direitos Humanos: Uma crítica marxista**. São Paulo: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&tlng=pt> Acesso em 29 de dezembro de 2019.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. São Paulo: Nova Fronteira, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **O nascimento da política moderna: Maquiavel, Utopia, Reforma**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2007.

MORE, T. **Utopia**. Porto Alegre: LPM, 2012.

MTST. **As linhas políticas do MTST**. Disponível em: <<https://mtst.org/quem-somos/as-linhas-politicas-do-mtst/>>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.

NASCIMENTO, D. M. **As políticas habitacionais e as ocupações urbanas: dissenso na cidade**. Cadernos MetrÓpole, vol. 18, n. 35, p. 145-164, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cm/v18n35/2236-9996-cm-18-35-0145.pdf>>. Acesso em: 03 de julho de 2019.

_____. **Saberes (auto) construídos**. Belo Horizonte: C/Arte, 2015.

OLIVEIRA, F. B. **Direito fundamental à moradia constitucionalizado e sua efetivação patrimonialista sobre áreas ocupadas**. 2016. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde da Universidade FUMEC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/pdmd/article/download/5090/2629>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

OLIVEIRA, M. A. **Dados da Ocupação Bupas/Mapa**. Paisagens Periféricas. 2015. Disponível em: <<https://paisagensperifericas.wordpress.com/dados-da-ocupacao-bupas/>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

ONU, Organização das Nações Unidas. **A ONU e os direitos humanos**. Nações Unidas Brasil. 2008. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/direitos-humanos/>>. Acesso em: 16 de novembro de 2018.

_____. **Crise de sem-teto na França ofusca compromissos com direitos humanos, diz relatora especial.** Nações Unidas Brasil. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/crise-de-sem-teto-na-franca-ofusca-compromissos-com-direitos-humanos-diz-relatora-especial/>>. Acesso em: 10 de maio de 2019.

_____. **ONU-Habitat: Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos.** Nações Unidas Brasil. 2002. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onuhabitat/>> Acesso em: 16 de novembro de 2018.

_____. **Nova Agenda Urbana.** Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Angola.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2019.

_____. **Universal Declaration of Human Rights.** Nações Unidas. 1995. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 16 de novembro de 2018.

paisagensperifericas.wordpress.com. **Dados da Ocupação Bupas/Mapa.** Disponível em <<https://paisagensperifericas.wordpress.com/dados-da-ocupacao-bupas/>> Acesso em 17 de setembro de 2019.

PARANÁ. **Justiça suspende reintegração de posse da Ocupação Bupas.** Defensoria Pública do Estado do Paraná. 2017. Disponível em: <<http://www.defensoriapublica.pr.def.br/2017/05/675/Foz-Justica-suspende-reintegracao-de-posse-da-Ocupacao-Bupas.html>>. Acesso em 05 de novembro de 2018.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** 1 Ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PERICLES, L. **As ocupações urbanas, a luta pela moradia e o direito à cidade.** Brasil de Fato. 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/12/06/as-ocupacoes-urbanas-a-luta-pela-moradia-e-o-direito-a-cidade/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional.** São Paulo: Saraiva Jur, 2016.

RAMIRES, J. C. **“Ocupação Bupas” continua crescendo desordenadamente em Foz do Iguaçu.** GDiá. 2019. Disponível em: <<https://gdia.com.br/prefeitura-e-estado-ignoram-crescimento-desordenado-da-ocupacao-bupas/>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

RBA REDAÇÃO. **Déficit habitacional bate recorde e movimentos veem futuro com preocupação.** Disponível em <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/>> Acesso em 30 de junho de 2019.

REBELLO, Y.; LEITE, M. A. A. **As primeiras moradias.** Revista Online AU Pini, edição 161, 2007. Disponível em: <<http://au17.pini.com.br/arquitetura-urbanismo/161/artigo58415-4.aspx>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

REDAÇÃO. RBD. **Déficit habitacional bate recorde e movimentos veem futuro com preocupação.** Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/01/deficit-habitacional-bate-recorde-e-movimento-de-moradia-ve-futuro-com-preocupacao/>> Acesso em: 20 de janeiro de 2019.

REIS, R. R. **Uma construção social e jurídica da definição de moradia.** Jus. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66840/uma-construcao-social-e-juridica-da-definicao-de-moradia>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

REVISTA SEM FRONTEIRAS. **Ocupação do Bubas: a maior ocupação urbana do Paraná.** Disponível em <<https://100fronteiras.com/ocupacao-do-bubas-conheca-a-historia-sobre-a-maior-ocupacao-urbana-do-parana/>> Acesso em 06 de dezembro de 2019.

RIBEIRO, M. F. B. **Memórias do concreto:vozes na construção de Itaipu** Cascavel: Edunioeste, 2002.

ROLNIK, R. **Guerra dos Lugares: a colonização da terra na era das finanças.** São Paulo:Boitempo, 2015.

ROSA, T. T. **Planejamento urbano e política habitacional no Brasil: institucionalização, dicotomização, municipalização. Reflexões a partir do caso de São Carlos – SP.** Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, USP, n. 16, vol. 02, p. 17-34, 2012.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

SANTOS, E. O. **Interfaces entre a política habitacional e o Plano Diretor Participativo na metrópole Fortaleza – CE**. Revista Sociedade e Natureza, Uberlândia, vol. 25, n. 03, p. 485-501, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sn/v25n3/v25n3a04.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações; uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza nas nações**. 3 Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017

SOARES, Bruno. **“Ocupação do Bubas” continua sem solução em Foz do Iguaçu**. Portal da Cidade Foz do Iguaçu. 2016. Disponível em: <<https://foz.portaldacidade.com/noticias/educacao/ocupacao-do-bubas-continua-sem-solucao-em-foz-do-iguacu>>. Acesso em: 02 de julho de 2019.

_____. SOARES, Bruno. **Justiça decide que Estado terá de indenizar proprietário do imóvel da “Ocupação Bubas. 2019**. Disponível em <<https://www.radioculturafoz.com.br/2019/09/18/justica-decide-que-estado-tera-de-indenizar-proprietario-do-imovel-da-ocupacao-bubas/>> Acesso em 20 de novembro de 2019.

_____. **“Ocupação do Bubas: a maior ocupação urbana do Paraná”**. Disponível em: <<https://100fronteiras.com/ocupacao-do-bubas-conheca-a-historia-sobre-a-maior-ocupacao-urbana-do-parana/>> Acesso em: 02 de julho de 2019.

SOUZA, Silvana Aparecida de. **“Gestão Democrática da Escola E Participação”**. 2012. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/17378/9534m>> Acesso em 15 de janeiro de 2020.

TEMER, Ana Carolina Rocha Pessôa Temer. TUZZO, Simone Antoniacci. **A entrevista como método de pesquisa qualitativa: uma Leitura Crítica das memórias dos jornalistas. >Investigação Qualitativa em Ciências Sociais**, volume 3. Disponível em <<https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2017/article/view/1419>> Acesso em

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. UNFPA. 1976. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em 16 de novembro de 2018.

UNILA. **Projetos da UNILA resgatam o debate sobre direito à moradia adequada e uso dos espaços urbanos**. Disponível em: <<https://www.unila.edu.br/noticias/bubas>> Acesso em 30 de novembro de 2019.

UOL. **EUA denunciam violações de direitos humanos em guerra na Síria...**

Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2019/03/13/eua-denunciam-violacoes-de-direitos-humanos-em-guerra-na-siria.htm>> Acesso em 25 de maio de 2019.

_____. **EUA: Venezuela deve respeitar direitos humanos ou deixar Conselho**

de Genebra. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/eua-venezuela-deve-respeitar-direitos-humanos-ou-deixar-conselho-de-genebra-21441072>> Acesso em 25 de maio de 2019.

YIN, R. **Estudo de Caso:** Planejamento e Métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA 1

Entrevistada: Rose Noeli dos Santos

1. Desde quando você reside na Ocupação Bubas e como chegou até a ocupação?
 2. Quais as maiores dificuldades enfrentadas na Ocupação Bubas desde a sua chegada?
 3. Quais as maiores dificuldades atuais existentes na Ocupação Bubas?
 4. As moradias na Ocupação Bubas contam com saneamento básico e abastecimento elétrico?
 5. Existe próximo a Ocupação Bubas infraestrutura de saúde para atender toda a população?
 6. Existe próximo a Ocupação Bubas infraestrutura de ensino para atender toda a população?
 7. Existe próximo a Ocupação Bubas infraestrutura urbana cotidiana para atender a população (tais como mercados, farmácias, bancos, lotéricas, praças urbanas, entre outros)?
 8. A Ocupação Bubas recebe apoio de algum órgão, instituição ou universidade para a conquista de melhores condições de moradia? Se sim, quais melhorias vêm sendo realizadas?
 9. Como é a atuação do Estado para proporcionar maior qualidade de vida para a população da Ocupação Bubas?
 10. A população da Ocupação Bubas examina uma falta de Estado em relação às
-

condicionantes da ocupação?

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA 2

Entrevistada: Prof. Cecilia Maria Angileli

Desde quando você se direciona ao estudo da Ocupação Bubas e como isso ocorreu?

A partir dos estudos realizados, quais projetos e programas de melhorias foram desenvolvidos na UNILA para mudar as condicionantes da Ocupação Bubas?

Nestes projetos, houve apoio por parte do Estado em proporcionar maior qualidade de vida para a população da Ocupação Bubas?

Além da UNILA, existem outras instituições que auxiliam na promoção do direito à moradia e qualidade de vida da população da Ocupação Bubas?

Em sua opinião, quais são as maiores dificuldades enfrentadas atualmente pela população da Ocupação Bubas?

Estas dificuldades poderiam ser solucionadas a partir da efetivação do papel do Estado em garantir o direito à moradia e à qualidade de vida?

Existe atualmente algum planejamento exposto por parte do Estado para melhorar as condicionantes da Ocupação Bubas?

Como é a relação da população da Ocupação Bubas frente ao descaso do Estado?

Como é a relação da população da Ocupação Bubas frente aos projetos de melhorias realizados pela UNILA no local?

Para você, quais são os aspectos mais urgentes de modificação na Ocupação Bubas?

APÊNDICE C

FORMULÁRIO

Idade:

- 20-30 anos. 31-40 anos.
 41-50 anos. Mais de 50 anos.

Sexo:

- Feminino. Masculino.

Há quanto tempo você reside na Ocupação Bubas?

- Menos de um ano. 1-3 anos.
 3-5 anos. Desde o início da ocupação.

Você tem acesso a infraestruturas de saúde nas proximidades da Ocupação Bubas?

- Sim, para todos os indivíduos.
 Sim, mas não atende todos os indivíduos.
 Não.

Você tem acesso a infraestruturas de educação nas proximidades da Ocupação Bubas?

- Sim, para todos os indivíduos.
 Sim, mas não atende todos os indivíduos.
 Não.

Você tem acesso a infraestruturas básicas (como, por exemplo, mercados e bancos) nas proximidades da Ocupação Bubas?

- Sim, para todos os indivíduos.
 Sim, mas não atende todos os indivíduos.
 Não.

Você possui saneamento básico em sua residência?

- Sim. Não.

Você possui abastecimento de energia em sua residência?

- Sim. Não.

Você acredita que a Ocupação Bubas carece de um melhor planejamento e atenção por parte do Estado?

- Sim. Não.

O que você acredita que deveria melhorar na Ocupação Bubas para uma maior qualidade de vida da população?

R: _____.